



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 562

Recife - Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.378/2020

Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.379/2020

Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.374/2020, publicada no Diário Oficial de 16/07/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/07/2020 a 02/08/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.380/2020

Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de indicação pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ante a inexistência de membros disponíveis conforme comunicado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 9º e 10º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.381/2020

Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.382/2020
Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica de nº 268429/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO as comunicações da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização das designações de membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, nos períodos de 11/06/2020 a 30/06/2020 e de 15/07/2020 a 29/07/2020, em razão das licenças prêmio e médica, respectivamente, da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.383/2020
Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica de nº 268429/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo

Agostinho, no período de 15/07/2020 a 29/07/2020, em razão da licença médica da Bela. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.384/2020
Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação comunicada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, a partir de 16/07/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 17/07/2020 - COORDGAB
Recife, 17 de julho de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE , PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: s/n/2020

Processo n.º: 12290816

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Expediente n.º: 473/2020

Processo n.º: 12384519

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: OFÍCIO MEPCT/PE Nº s/n 07/2020

Processo n.º: 12385189

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº 2020.1353.000717

Processo n.º: 12393345

Requerente: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP Criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 12476071
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao CAOP Criminal para as providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: s/n/2020
 Processo n.º: 12476140
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: s/n/2020
 Processo n.º: 12567821
 Requerente: ALLAN PEREIRA SÁ ADVOGADOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para as medidas que entender cabíveis.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 12476293
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 12521851
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 12567821
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 12505538
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: OFÍCIO Nº s/n/2020
 Processo n.º: 1476518
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP-OUV/MPPE Nº 01/2020 Recife, 17 de julho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR GERAL e a OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV, do art. 16 e art. 26-A a 26-C, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação

ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público na Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, que autorizou a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que marca a flexibilização das regras de isolamento social;

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em consonância com Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, estabelecendo regras para a retomada da atividade presencial, de forma gradual e sistematizada e a retomada dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/ 2020 (decorrente das conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1249, de 15 de junho 2020), que disciplina o retorno gradual às atividades presenciais, sem prejuízo das atividades realizadas em regime de teletrabalho, através da utilização dos recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar os procedimentos de prevenção no MPPE, conforme proposto pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-coV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, as determinações contidas nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público e os arts. 11, 40, 41 e 42 da Portaria Conjunta PGJ nº 002/2020, determinando a divulgação para a sociedade do regime de trabalho das Promotorias de Justiça em cada município-sede, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais; do regime de atendimento e prática de atos processuais, extrajudiciais e administrativos, comunicando-se ao CNMP os referidos dados;

AVISAM aos Promotores de Justiça que atuam na 1ª Região de Saúde* conforme tabela estabelecida no art. 42 da Portaria Conjunta nº 002/2020, que INFORMEM, no prazo de 05 (cinco) dias, o regime em vigor em cada município-sede durante o período da pandemia, a fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos judiciais, extrajudiciais e administrativos, respondendo ao questionário anexo ao presente aviso, remetendo-os no prazo estabelecido para a Ouvidoria Geral do MPPE, através do endereço eletrônico: ouvidoria@mppe.mp.br.

* Região 1: Recife Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor Geral do Ministério Público

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
 Ouvidora Geral MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÃO Nº 2020/181241****Recife, 15 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/181241
Requerimento Eletrônico nº 263590/2020
Interessada: Andreia Aparecida Moura do Couto
Assunto: Averbção de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo para deferir o pedido da requerente e determina a averbação do tempo de contribuição constante de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para fins aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontada. Publique-se. Cadastre-se no Requerimento Eletrônico, promovendo-se sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se a interessada.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 64/2020-CSMP****Recife, 16 de julho de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 16ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 20 a 24 de julho de 2020, conforme Aviso nº 59/2020-CSMP, publicado no DOE de 09/07/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR-CGMP Nº 070/2020-PGA****Recife, 17 de julho de 2020**

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correções e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº ..., de ..., realizada na PJ de ..., o qual concluiu pela regularidade com ressalvas, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a)., Promotor(a) de Justiça de ..., com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

- 1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;
- 2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedez ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas; Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos. Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho. Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 125.**Recife, 17 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/20

Interessado(a): Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/07/20

Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1237

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 17/07/20

Interessado(a): Conselho Superior do MPPE

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1239
Assunto: Ofício CGMP nº 0327/2020-SP
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1240
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1241
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1242
Assunto: Plano de Retomada
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1243
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1244
Assunto: Horário de Funcionamento
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1245
Assunto: Relatório de Inspeção nº 091/2019
Data do Despacho:
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1246
Assunto: Escala de Servidores
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/07/20
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR SGMP- 405/2020 Recife, 17 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0006699/2020-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 13/07/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 406 /2020 Recife, 17 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o servidor IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.631-8, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto às Promotorias de Justiça em Matéria Criminal – com atuação junto aos 1º e 2º Tribunais do Júri;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 407 /2020

Recife, 17 de julho de 2020

PORTARIA

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.601-6, para atuar cumulativamente, temporariamente e de forma remota (teletrabalho), 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento às Promotorias de Justiça de Camaragibe, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 408/2020

Recife, 15 de julho de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira da Cidade do Recife, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 409/2020

Recife, 17 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar as servidoras: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.672-0; CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.392-0; DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.734-9; para atuar cumulativamente no apoio e assessoramento às 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa do Consumidor;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2020**

Recife, 10 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Sistema SIM Nº 01545.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 7º, inciso XXII, e 39, §º, elenca no rol de direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, sem prejuízo de outros tendentes à melhoria de sua situação social;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 201, incisos II e VIII, confere ao Sistema Único de Saúde (SUS) o dever de “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador” e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”;

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho se refere aos “elementos, inter-relações e condições que afetam o trabalhador no que concerne à sua saúde física e mental, comportamento e valores” (ROCHA, 2002, p. 127);

CONSIDERANDO que, na defesa do meio ambiente (incluindo-se o trabalho), vigoram os princípios da precaução, da prevenção e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução busca o afastamento do perigo, objetivando a proteção contra o risco e a análise do eventual ato danoso no conjunto das atividades (DERANI, 2009, p. 151);

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção diz respeito à existência de conhecimento científico sobre a possibilidade de ocorrência de um dano quando da realização de dada atividade;

CONSIDERANDO que o princípio do poluidor-pagador impõe a responsabilidade do poluidor em recuperar o recurso natural ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo, de indenizar o dano;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, a qual normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as atribuições do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, § 3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Portaria n. 1.823, de 23 de agosto de 2012, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos;

CONSIDERANDO a Conferência n.155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto n. 1.254/94, a qual assegura aos trabalhadores condições de saúde, de segurança e de bem-estar justas e razoáveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo

Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); que pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a publicação “Recomendações de proteção aos serviços de proteção aos trabalhadores da saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais”, estabelecendo no tópico “Trabalhadores dos serviços de saúde que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19 “ medidas de proteção àqueles, com ênfase na realocação de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente em trabalho remoto (ex: teleatendimento);”

CONSIDERANDO que a publicação oficial ao norte referida dispõe ainda que: “Os gestores dos serviços de saúde, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, deverão realizar a avaliação de risco para transmissão da COVID-19 em cada área do estabelecimento, a fim de definir as possíveis estratégias de realocação de pessoal dentro do serviço. Nas situações acima descritas, se não for possível a realocação de função no serviço de saúde de forma a minimizar o risco de contaminação destes grupos, os trabalhadores devem desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto”;

CONSIDERANDO que a Portaria n.428 de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados, estabelece medidas de proteção dos servidores e colaboradores integrantes do chamado grupo de risco do COVID 19, cuja condição é comprovada mediante autodeclaração a ser apresentada à Chefia Imediata nos moldes do Anexo I do citado ato normativo;

CONSIDERANDO que, em simetria, a Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da Portaria n.133 de 03 de abril de 2020, determinou que os servidores e colaboradores enquadrados nos grupos de risco deverão, preferencialmente, ser afastados de atividades que impliquem atendimento ao público externo e, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade, mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de infectados por COVID-19 na Cidade Cabrobó desde o final do último mês de junho;

CONSIDERANDO a emissão pelo Ministério Público de Nota Técnica orientando o Município de Cabrobó a editar ato normativo (decreto, portaria, etc) regulamentando o tratamento protetivo aos trabalhadores integrantes do grupo de risco na COVID 19, nos moldes do regramento normativo supra, em 02 de junho de 2020 (Notícia de Fato n. 02601.000.908/2020)

CONSIDERANDO que a Municipalidade sinalizou positivamente à regulamentação do tema, porém ainda não comunicou ao Ministério Público a concretização de sua intenção;

CONSIDERANDO que, independentemente do Município dispensar, no plano concreto, proteção aos trabalhadores da Saúde integrantes do grupo de risco da COVID 19, é importante que, no plano normativo, exista norma municipal assecuratória do direito dessa classe hipervulnerável, a fim de uniformizar a matéria, evitando casuísmos;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor da Lei n. 14.023/2020 no último dia 09 de julho, a qual determina a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, através do Exmo. Sr. Prefeito MARCÍLIO CAVALCANTI, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ, por meio da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde OCINEIDE TORRES, que:

•1) zelem pela observância dos termos das “Recomendações de proteção aos serviços de proteção aos trabalhadores da saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais”, publicação editada pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto à salvaguarda dos que compõem o chamado grupo de risco; ;

•2) regulamentem, no prazo de 20(vinte) dias úteis, através decreto, portaria ou outro ato normativo, ainda que de forma simplificada, medidas de proteção aos trabalhadores integrantes do grupo de risco, como a realocação de função e o trabalho remoto, sem prejuízo da preservação da continuidade e qualidade dos serviços essenciais e estratégicos de cada unidade administrativa;

2) forneçam, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º da nova Lei n. 14.023/2020 que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

3) assegurem aos profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo

coronavírus prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e, em caso de contaminação, tratamento tempestivo e adequada orientação sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho, nos termos da Lei 14.023/2020.

Assina-se o prazo de até 05 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde comuniquem a esta Promotoria de Justiça (pjcabrobo@mppe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cabrobó, para conhecimento e cumprimento;
- À Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde Cabrobó, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde (CAOP) para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Após a ciência das autoridades destinatárias, dê-se ciência aos meios de comunicação locais acerca do conteúdo da presente recomendação.

Cabrobó/PE, 10 de julho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2ª Promotora de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020*

Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, ostentando prioridade frente os demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços para sua prevenção, promoção e garantia (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: “Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana" (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção e contenção do vírus;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral da COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade da maioria dos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19, que exige das autoridades sanitárias adoção de providências preventivas que visem conter a proliferação do mencionado vírus;

CONSIDERANDO que essas medidas são adotadas com fundamento científico, sedimentado em estudos epidemiológicos, e, em respeito ao bem comum, podem restringir direitos e circulação de bens e serviços;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o contido no Código Penal Brasileiro, especificamente, o teor dos artigos 267 – Epidemia - "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena- detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco nº 48.809 /2020, alterado pelos Decretos nº 48.822/2020, nº 48.834/2020 e nº 48.837/2020, que, no art. 2º, dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento à COVID-19, informando, no §3º, que a adoção de medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, tais como uso de máscaras em todo

território nacional;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Orocó-PE expediu, na data de 10 de julho de 2020, o Decreto Municipal 039/2020, com objetivo de regulamentar, no âmbito de seu território, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo outras providências mais restritivas do que as previstas no pelo Poder Executivo Estadual de Pernambuco, notadamente em razão do crescimento acelerado do número de casos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, ao analisar a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 926/2020, sedimentou entendimento de que Estados e Municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Orocó/PE, são responsáveis diretos pela Política de Contingenciamento local, o Excelentíssimo Prefeito e o Excelentíssimo Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, que, no âmbito estadual, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, subordinando-se ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, caput, e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das medidas de prevenção e contenção do COVID 19 previstas na normativa estadual, as providências mais restritivas contempladas no Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 39, de 10 de julho de 2020 encontram-se em pleno vigor, cabendo, portanto, à Polícia Militar fazer cumprir as determinações ali especificadas para garantia;

RECOMENDA à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, especificamente ao Destacamento da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Cabrobó-PE, atualmente sob o comando do Ilustríssimo Major Alessandro Lopes Bezerra:

1. Que, em cumprimento ao Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e ao Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 043, de 02 de julho de 2020, adote todas providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, evitando-se, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção neste município de Orocó-PE, garantindo-se assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;
2. Que Identifique eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal;
4. Em caso de FESTEJO PRIVADO, que apreenda todos os materiais utilizados na aglomeração (sons, carros de som), colocando-os à disposição do serviço público para combate à COVID-19, inclusive com a possibilidade de perdimento a favor do Estado de Pernambuco e do Município de Orocó-PE, respeitados os limites de proteção da garantia da intimidade e inviolabilidade do domicílios, ressalvados os casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
5. Em relatório circunstanciado apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deveres de solidariedade;

6. Que estabeleça um CANAL DE DIÁLOGO DIRETO com a Prefeitura de Orocó/PE e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID-19, para isso, dirigindo-se com imediatividade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos Decretos, estaduais ou municipais, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;

DETERMINO:

a) Autue-se no bojo do Procedimento Administrativo referente ao acompanhamento de políticas públicas de saúde no contexto da pandemia, instaurado por esta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema SIM;

b) A expedição de Ofícios, encaminhando-se cópias:

b.1) Ao Excelentíssimo Comandante da 2ª CIPM, MaJ Alessandro Lopes Bezerra, para fins de conhecimento, cumprimento e pronunciamentos que entenda necessários;

b.2) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

b.3) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Orocó-PE e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, para fins de conhecimento;

b.4) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CabrobóPE;

b.5) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional Criminal, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 15 de julho de 2020

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020****

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou

municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19; CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NUMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS, PARQUES E PRAIAS SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES E INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA".

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID-19: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, ULISSES FELINTO FILHO, que seja realizada uma campanha de conscientização, por todos os meios e veículos de comunicação disponíveis, para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco, bem como advirta que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão. Encaminhe-se, ainda, cópia da recomendação às rádios e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demais veículos de comunicação para que divulguem a necessidade do uso de máscaras, bem como sua obrigatoriedade, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina o uso de máscaras no Estado de Pernambuco, advertindo que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Timbaúba/PE, 17 de julho de 2020.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020***

Recife, 17 de julho de 2020

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS, PARQUES E PRAIAS SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES E INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA".

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Timbaúba, ULISSES FELINTO FILHO, que seja realizada uma campanha de conscientização, por todos os meio e veículos de comunicação disponíveis, para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco, bem como advertir que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão. Encaminhe-se, ainda, cópia da recomendação às rádios e aos demais veículos de comunicação para que divulguem a necessidade do uso de máscaras, bem como sua obrigatoriedade, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina o uso de máscaras no Estado de Pernambuco, advertindo que o seu descumprimento poderá ensejar aplicação de multa administrativa e/ou pena de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Timbaúba/PE, 17 de julho de 2020.

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
Promotor de Justiça

PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020****Recife, 20 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2020
ARQUIMEDES AUTO nº 2020/84293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR-PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, institui o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante este período a Procuradoria Geral de Justiça foram expedidas várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, entre as quais:

- a) Recomendação PGJ n.º 09/2020 - Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;
- b) Recomendação PGJ n.º 11/2020 - Acerca de novo número de pessoas aglomeradas e versa sobre a proibição do serviço de mototáxi;
- c) Recomendação PGJ n.º 13/2020 - Adoção de medidas de higienização de supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios, bem como prevenção do aumento arbitrário de preços;

d) Recomendação PGJ n.º 16/2020 - Dispõe sobre a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações;

e) Recomendação PGJ n.º 18/2020 - Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);

f) Recomendação PGJ n.º 19/2020 - Dispõe sobre orientações aos membros acerca das feiras livres;

g) Recomendação PGJ n.º 21/2020 - Acerca da adoção de medidas para reduzir os riscos da Covid-19 nas agências bancárias;

h) Recomendação PGJ n.º 22/2020 - Referente à atenção integral às gestantes e puérperas;

i) Recomendação PGJ n.º 24/2020 - Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confeção e microempresas locais;

j) Recomendação PGJ n.º 25/2020 - Estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da Covid-19;

CONSIDERANDO a indicação de que nos últimos 21 dias o isolamento social passou de 74% para 49,7%, ou seja, houve um relaxamento nos índices de isolamento social, fator que impulsionou um crescimento da propagação do vírus e óbitos, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 que, além de manter vigentes os Decretos já publicados que tratam de medidas restritivas, determina em todo o Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, ainda que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, bem como nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, no período de 16 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas, e ainda a fixação de regras de funcionamento para as atividades e serviços essenciais, sem prejuízo dos entes municipais estabelecerem regras mais restritivas.

CONSIDERANDO que ao descumprir as normas sanitárias acima descritas, sujeita-se o infrator às cominações dos seguintes crimes do Código Penal: Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Lagos dos Gatos/PE:

- a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir os artigos 2º e 6º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, SEM PREJUÍZO DOS ENTES MUNICIPAIS ESTABELECEM REGRAS MAIS RESTRITIVAS, notadamente o uso obrigatório de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou serviços essenciais em todo território do Estado de Pernambuco, bem como, nos estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais de funcionamento permitido, o cumprimento das regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, além das exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde;

b) que INTENSIFIQUEM as providências necessárias para fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) as referidas pelos Decretos Estaduais nºs 48.809, 48.834, 48837 e 48955, que tratam das medidas temporárias no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos, visando o exercício apenas das atividades essenciais que relaciona; da vedação ao transporte intermunicipal de passageiros, com as exceções que relaciona e dos serviços de moto taxi; da vedação de acesso a parques, praças e campos de futebol e da vedação de aglomeração de mais de dez pessoas, salvo para atividades essenciais (Recomendação PGJ n.º 09/2020);

2) o cumprimento pelas agências bancárias do Estado do recebimento de prévia higienização dos ambientes de circulação, observando rigorosamente todas as normas sanitárias, e disponibilização de número de colaboradores suficientes a reduzir o tempo de permanência nas filas do interior, autoatendimento e parte externa das agências, observando sempre a distância regulamentar de um metro entre os clientes (Recomendação PGJ n.º 21/2020);

3) o cumprimento pela Prefeitura Municipal das necessárias providências para disciplinar as feiras livres municipais, de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção, tais como, a disponibilização, em cada banca da feira, álcool gel 70%, manutenção da distância mínima de segurança de um metro e meio entre as pessoas, utilização de equipamentos de proteção individual pelos feirantes, higienização das bancas e dos utensílios necessários ao exercício das atividades (Recomendação PGJ n.º 19/2020);

4) a garantia de que os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, tenham acesso às máscaras e o estímulo à sociedade civil organizada para o uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público (Recomendação PGJ n.º 24/2020);

5) a fiscalização pelas Prefeituras Municipais do fechamento do comércio local não essencial, inclusive do comércio informal, podendo para tanto adotar as providências que lhe são próprias, inclusive a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções administrativas (Recomendação PGJ n.º 16/2020);

6) a fiscalização, inclusive pelas Prefeituras Municipais, quanto ao cumprimento pelos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial, do rigoroso cumprimento das normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, bem como de medidas adicionais durante a situação de calamidade pública, relacionadas na Recomendação n.º 13/2020;

7) a fiscalização pela Prefeitura com apoio da Polícia Militar quanto a aglomeração de pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais, bem como a proibição de serviço de

mototáxi (Recomendação PGJ n.º 11/2020);

c) que observem a execução e com eficiência:

1) o Plano de Contingência Municipal, no que se refere ao acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar e garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, dentre outras providências (Recomendação PGJ n.º 18/2020);

2) a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, bem como a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE (Recomendação PGJ n.º 22/2020);

3) o planejamento específico pela Prefeitura Municipal para o período de pandemia que contemple as necessidades de transporte, manejo e sepultamento de corpos e as demandas acrescidas de assistência social, conforme as orientações específicas dos governos federal e estadual relacionadas à atestação de óbito, ao traslado de corpos e aos sepultamentos, assegurando rapidez e segurança em todo o processo (Recomendação PGJ n.º 25/2020);

d) que promovam a articulação dos órgãos do Governo do Estado sediados no município, da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal entidades de classe, sociedade civil organizada, além de outros que entender pertinentes, a fim de viabilizar o cumprimento das regras de isolamento social previstas e auxiliar os órgãos de fiscalização para seu cumprimento, valorizando-se o contato à distância, utilizando-se de meios tecnológicos à disposição.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1) ao Sr. Prefeito de Lagoa dos Gatos/PE e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, requisitando sua divulgação entre a população em geral.

2) Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 20 de maio de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 010/2020*

Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravatá-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Gravatá-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE RECOMENDAR:

1- Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Gravatá-PE e passem a utilizar, necessariamente, máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2- À PREFEITURA DE GRAVATÁ-PE:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Gravatá, notadamente, guarda municipal e fiscais para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas de condução à Delegacia dos pré-candidatos para lavratura de procedimento investigatório por descumprimento ao artigo 268 do CPB, daqueles que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões;

b) Deve também, providenciar carros de som para que, diariamente, seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GRAVATÁ: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e notificar os pré-candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção.

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá;
2. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá;
3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Gravatá;
- b) Para fins de ciência e divulgação:
 1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - Gravatá/PE.
 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
 3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE e ao Procurador Regional Eleitoral.
 4. À Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Gravatá, 17 de julho de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020*

Recife, 9 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de Orobó, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II e III da Constituição Federal c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, além do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no

exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: Art. 236. Impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedado a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;
- À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Orobó, para conhecimento;
- aos Conselheiros Tutelares de Orobó, para conhecimento.

Aguarde-se resposta dos Conselheiros Tutelares por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orobó-PE, 09 de julho de 2020.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Orobó

RECOMENDA à Servidora Maria Vitória Barbosa Correia de Melo

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020***

Recife, 16 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE

(REFERENTE AO PP Nº 04/2019 – FERREIROS/PE)

Recomendação a servidores públicos para adequação de situação funcional por ter sido constatada situação de acúmulo de cargos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III, e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas” ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII ;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a interpretação constitucional firmada pela jurisprudência majoritária é aquela que reconhece como cargo técnico, em regra, o cargo de nível médio que aplica os conceitos de uma área específica do conhecimento, v. g., os de química, radiologia, informática etc, não interessando a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas e a qualificação profissional específica requerida para o seu desempenho;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa-fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que a investigada Maria Vitória Barbosa Correia de Melo vem acumulando indevidamente cargos públicos nos estados de Pernambuco e Paraíba, ambos remunerados com carga horária total de 70 (setenta) horas/semanais, ambos remunerados, sendo tal fato comprovado pelos documentos juntados aos autos do Procedimento Preparatório nº 04/2019 – FERREIROS/PE;

a) que realize a opção por 1 (um) dos cargos que exerce atualmente;

b) que comprove a esta Promotoria de Justiça a opção realizada, apresentando a cópia do pedido de exoneração e/ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:

1) a notificação da referida servidora do inteiro teor da presente recomendação;

2) a notificação das Secretarias Estaduais de Educação de Pernambuco e da Paraíba para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, com remessa de cópia dos documentos comprobatórios dos 02 (dois) vínculos e da presente recomendação;

Ferreiros/PE, 16 de julho de 2020.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020 – PA Nº 03/2020

Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS – COVID 19

Doc nº 12660064
Auto nº 2020/107415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Flores, Olavo da Silva Leal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à

administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo”.(...),

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar”. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Flores que:

1) assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Flores;
A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente no sistema, anexando ao PA respectivo;

2) Encaminhe-se a presente recomendação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Flores;

3) Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Flores/PE, 15 de julho de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2020 – PA Nº 04/2020

Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS – COVID 19

Doc nº 12660109

Auto nº 2020/107435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Flores, Olavo da Silva Leal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo”.(...),

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar”. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Prefeita do Município de Calumbi que:

1) assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Flores;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente no sistema, anexando ao PA respectivo;

2) Encaminhe-se a presente recomendação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Calumbi;

3) Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Flores/PE, 15 de julho de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº CONSELHO TUTELAR

Recife, 16 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM/PE

Procedimento administrativo nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, titular da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, dispõe que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 do ECA, todos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, para adoção das providências cabíveis, exercendo o referido órgão atividade essencial para assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Tutelar devem ser vistas de forma prioritária pela administração pública, conforme dispõem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), o Poder Público deve destinar recursos humanos e materiais para as ações de proteção às crianças e aos adolescentes,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Parnamirim se encontra funcionando sem a adequada e indispensável estrutura de apoio administrativo, a exemplo, sem equipamentos de EPI necessários, bem como veículo à disposição para realização de eventuais diligências de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 952/2017, há previsão de que o Conselho Tutelar funcionará atendendo diariamente, de segunda à sexta-feira, das 8hs às 18hs, e, fora do horário de expediente estabelecido acima, os conselheiros cumprirão, segundo normatizado no regimento interno, plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CAOIJ-MPPE nº 02/2020, com o fito de esclarecer que, em atenção aos Princípios da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o atendimento do conselho tutelar à população deve ocorrer de maneira ininterrupta (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA), além de ser observada a obrigatoriedade da dedicação exclusiva imposta, pela legislação especial e pela Resolução nº 170 do CONANDA, aos seus membros, ressaltando-se que a função de conselheiro tutelar compreende não só o horário de funcionamento do órgão, mas também suas atividades em regime de plantão, nos feriados e finais de semana, sendo vedado, também nesses períodos, o exercício concomitante de qualquer outra atividade (pública ou privada);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento in loco às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, veículo, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes, de forma ininterrupta, conforme já preconizado acima;

CONSIDERANDO O veículo oficial do Conselho Tutelar destina-se exclusivamente para uso em serviço, e nenhuma hipótese pode ser utilizado para fins particulares ou em desvio de sua funcionalidade, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o uso de bem público em finalidades diversas das quais são destinados, e o descumprimento do art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei nº 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de saúde na prevenção e combate a Covid-19, mantendo segurança e qualidade no atendimento tanto aos profissionais quanto para a comunidade assistida pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve contar com uma estrutura de atendimento adequada, dotada dos recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma célere, eficaz e segura, razão pela qual o art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 teve a cautela de estabelecer a obrigação dos municípios contemplarem, em seus orçamentos públicos (e de forma privilegiada, como determina o art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente), "os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar", devendo para tanto "promoverem as adaptações de seus órgãos e programas", nos moldes do preconizado pelo art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação e utilizado na atuação extrajudicial,

que visa obter a melhoria de serviço público ou de relevância social e o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Parquet, e que, através da persuasão ou convencimento, pretende prevenir ou reparar dano ou ilícito, evitando a litigiosidade e buscando a resolutividade;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, ao Exmo. Sr. Prefeito Tácio Sampaio Pontes:

a) Destine para uso exclusivo do Conselho Tutelar o veículo automotor, em local acessível, que possa ser rapidamente utilizado pelos Conselheiros no exercício de suas funções, em qualquer hora do dia e da noite, inclusive nos finais de semana e feriados, possibilitando o pleno exercício da função de forma ininterrupta, nos termos do art. 19 da Resolução 170 do CONANDA e art. 36, da Lei Municipal nº 952/201;

b) Abstenha-se, por conseguinte, de autorizar ou utilizar o carro do Conselho Tutelar em desvio de sua funcionalidade ou para fins particulares, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

2. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, ao Exmo. Sr. Prefeito Tácio Carvalho Sampaio Pontes, e a Exma. Secretária de Saúde do Município de Parnamirim, o que se segue:

a) Fornecimento de EPI's aos membros do Conselho Tutelar, com entrega de luvas, óculos de proteção, álcool gel e máscaras, para uma atuação segura dos Conselheiros e da comunidade assistida, como medida de prevenção a disseminação do COVID-19;

3- Que seja enviado ao Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, pjparnamirim@mpe.mp.br, manifestação acerca do cumprimento desta Recomendação, com devidas provas, no prazo de 15 (quinze) dias;

DETERMINAR a remessa de cópia desta Recomendação:

1. Ao Prefeito de Parnamirim e a Secretária Municipal de saúde, para ciência e cumprimento;

2. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Presidente do Conselho Tutelar de Parnamirim, para ciência;

3. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

4. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

7. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude-CAOPIJ, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Teletrabalho, 16 de julho de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotora de Justiça de Parnamirim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL Nº 02/2020**Recife, 15 de julho de 2020**

PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA - IPOJUCA

PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral – Município de IPOJUCA/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das

normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de IPOJUCA-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1- Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DO IPOJUCA que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Ipojuca-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020; 2- À PREFEITURA DE IPOJUCA:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Ipojuca-PE, notadamente, guarda municipal e fiscais para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) Deve também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IPOJUCA: que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020 deverão ser notificados e fechados;

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. A Prefeita do Município do IPOJUCA, CÉLIA AGOSTINHO LINS SALES;

3. Ao Secretário de Defesa Social do Município do Ipojuca;

2. Ao Procurador-Geral do Município do Ipojuca;

3. Ao Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, ALBÉRICO DE SOUZA

LOPES;

4. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município do Ipojuca

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. A Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - Ipojuca/PE

2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.

4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Ipojuca, 15 de julho de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
PROMOTORA ELEITORAL

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 09/2020****Recife, 16 de julho de 2020**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 09/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01979.000.162/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSPMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019/426562, pertinente à Denúncia de uso irregular de carrinhos elétricos nos corredores do PAULISTA NORTH WAY SHOPPING.;

CONSIDERANDO que, consoante expediente encaminhado pelo Shopping North Way - Paulista, a atividade de locação de carrinhos elétricos incumbe à empresa Amanda Cabral de Vasconcelos Ferreira, CNPJ nº 33.531.400/0001-82, sediada em Quiosque L104, Piso L1 - Paulista North Way Shopping - Rod. Pe-15, Nº 242, Km 16,5, Bairro Centro, Paulista - Pe, acrescentando que os brinquedos trafegam em baixa velocidade e sem oferecer risco aos usuários do estabelecimento; CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020

(Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspenso em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 04/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 03/03/2020, alterando a Portaria PGJ nº 001/2020 e instituindo a migração das Notícias de Fato registradas no Arquimedes para o Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, com o consequente "Arquivamento por Migração para o SIM" no sistema de origem;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)]; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação da Notícia de Fato, nos moldes do art. 13, da Resolução CSPMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para delimitação do objeto e identificação dos responsáveis, adotando-se as seguintes providências:

I – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

III – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

IV – Notifique-se a Amanda Cabral de Vasconcelos Ferreira, CNPJ nº 33.531.400/0001-82, sediada em Quiosque L104, Piso L1 - Paulista North Way Shopping - Rod. Pe-15, Nº 242, Km 16,5, Bairro Centro, Paulista - Pe para se manifestar sobre os fatos denunciados, no prazo de 10(dez) dias, comprovando a regularidade da atividade desenvolvida e as precauções adotadas para não oferecer risco aos demais usuários do estabelecimento comercial;

V – Com a chegada dos documentos ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 001/2020****Recife, 10 de julho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 009/2017 (Auto nº 2017/2629491; Doc. nº 9398125) Doc. 12658505.

Inquérito Civil nº 01972.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 009/2017 (Auto nº 2017/2629491; Doc. nº 9398125), instaurado em 11/04/2018, cujo o objeto é a apuração de supostas fraudes ocorridas na aplicação de recursos do FUNDEB, exercício financeiro 2015;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 002/2020**

Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 010/2018 (Auto nº 2018/49488; Doc. nº 10843414) Doc. 12658531.

Inquérito Civil nº 01972.000.071/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 010/2018 (Auto nº 2018/49488; Doc. nº 10843414), instaurado em 25/03/2019, cujo o objeto é a apuração de supostas fraudes ocorridas no Pregão Presencial nº 030/2017, que resultou na contratação da empresa CONSTRUTORA FAELLA (CNPJ nº 11.523.068/0001-71), para prestação de serviços para a elaboração de projetos de engenharia e fiscalização de obras para Secretaria de Educação de Paulista, que em virtude de Convênios celebrados com o Ministério da Educação/FNE, sejam monitorados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 003/2020**

Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 011/2018 (Auto nº 2018/129927; Doc. nº 11358083 Doc. 12658533.

Inquérito Civil nº 01972.000.072/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 011/2018 (Auto nº 2018/129927; Doc. nº 11358083), instaurado em 23/07/2019, cujo o objeto cujo objeto atine a investigar as irregularidades (frustração do caráter competitivo e superfaturamento) na contratação e na execução do Pregão Presencial nº 02/2016 realizado pela Secretaria de Turismo de Paulista, que resultou na contratação da Empresa BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS E EDITORA MUSICAL (CNPJ nº 05.052.423/0001-79);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais

e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 004/2020**

Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 014/2018 (Auto nº 2018/126961; Doc. nº 11201947) Doc. 12658549.

Inquérito Civil nº 01972.000.073/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº nº 014/2018 (Auto nº 2018/126961; Doc. nº 11201947), instaurado em 10/06/2019, cujo o objeto é a apuração de irregularidades no fornecimento de merenda escolar durante o exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 005/2020*
Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 015/2018 (Auto nº 2018/166166; Doc. nº 10837743) Doc. 12658576.
Inquérito Civil nº 01972.000.074/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 015/2018 (Auto nº 2018/166166; Doc. nº 10837743), instaurado em 22/03/2019, cujo o objeto é a apuração de irregularidade no processo licitatório para a realização da iluminação do campo de futebol do Tururu;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos

procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SEM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 006/2020**
Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 003/2019 (Auto nº 2019/51225; Doc. nº 10689175) Doc. 12658734.
Inquérito Civil nº 01972.000.075/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº nº 003/2019 (Auto nº 2019/51225; Doc. nº 10689175), instaurado em 14/02/2019, cujo o objeto é a apuração de irregularidade no processo licitatório que resultou na contratação da empresa concessionária 19 paulista para realização da coleta de lixo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 007/2020**

Recife, 10 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 004/2019 (Auto nº 2019/80638; Doc. nº 11581681) Doc. 12658827.

Inquérito Civil nº 01972.000.076/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 004/2019 (Auto nº 2019/80638; Doc. nº 11581681), instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto é a apuração de favorecimento "das empresas nas 11 licitações

vencidas pelo grupo (RM Terceirização, 5R Serviços e Eventos, RF Serviços EIRELI e Funcional Terceirização, que na realidade pertencem ao mesmo grupo de pessoas lideradas por Romero Jatobá Cavalcanti Filho), consoante tabela de fls. 61/62 (extraída dos autos do IC nº 13/2014 (Autos nº 2014/1580268));

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 10 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 008/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 008/2019 (Auto nº 2019/104357; Doc. nº 11581681) Doc. 12658881.

Inquérito Civil nº 01972.000.077/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 008/2019 (Auto nº 2019/104357; Doc. nº 11581681), instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto é a apuração de irregularidades na atuação de servidor público ocupante de cargo comissionado, em razão de suposta cobrança de valores a feirantes no centro da cidade. (fiscais de feira livre. servidor empresário individual. Proibição. Nelson Alves Tomaz Júnior e Gleison Gomes da Silva – Tiririca);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 009/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 011/2019 (Auto nº 2018/412231; Doc. nº 11581941) Doc. 12658913.

Inquérito Civil nº 01972.000.078/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 011/2019 (Auto nº 2018/412231; Doc. nº 11581941), instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto é a apuração de suposta fraude em licitação (Processo Licitatório nº 003/2017. Pregão Presencial nº 002/2017. Ata de registro de preço nº 009/2018) que resultou na contratação pela Prefeitura de Paulista da empresa Gráfica A Única LTDA. (CNPJ: 11.146.610/0001-14) para a prestação de serviços gráficos de confecção, impressão e emissão de materiais diversos, durante o exercício financeiro 2017. [GRÁFICA A ÚNICA LTDA. (CNPJ nº 11.146.610/0001-14); GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA-EPP (CNPJ nº 12.224.894/0001-82) e PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA. (CNPJ nº 16.994.727/0001-71)];

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 010/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 018/2019 (Auto nº 2019/134117; Doc. nº 11581888) Doc. 12658949.
Inquérito Civil nº 01972.000.079/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 018/2019 (Auto nº 2019/123117; Doc. nº 11581888), instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto atine a investigar suposta fraude na contratação da Construtora SBM LTDA. (CNPJ nº 02.908.931/0001-18) para realização de obra e serviços de engenharia travestido de reformas e manutenção de prédios públicos, mediante uso de ata de registro de preço oriunda do Processo Licitatório nº 260/2017- Concorrência nº 201/2017 – Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras

matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 011/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 019/2019 (Auto nº 2019/119651; Doc. nº 11587208) Doc. 12659007.
Inquérito Civil nº 01972.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 019/2019 (Auto nº 2019/119651; Doc. nº 11587208), instaurado em 29/08/2019, cujo o objeto é a apuração de supostos pagamentos irregulares (saque de valores) a servidores públicos do município de Paulista através de programa assistencial da Secretaria de Assistência Social (auxílio-moradia);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 012/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 012/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 026/2019 (Auto nº 2019/272296; Doc. nº 11521261) Doc. 12659113.

Inquérito Civil nº 01972.000.081/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-C SMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 026/2019 (Auto nº 2019/272296; Doc. nº 111521261), instaurado em 26/08/2019, cujo o objeto atine a investigar as irregularidades na contratação e na execução mediante inexigibilidade de licitação realizada pela Secretaria de Turismo de Paulista, que resultou na contratação da Empresa IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA. CNPJ (CNPJ nº 12.924.119/0001-30), durante o exercício financeiro de 2019 (Inexigibilidades nº 002/19;003/19;009;012/19;018/19;019/19;028/19 e 037/19 – valor total R\$ 610.000,00 reais);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020

(DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-C SMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 013/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 029/2019 (Auto nº 2019/149283; Doc. nº 11609745) Doc. 12659127.

Inquérito Civil nº 01972.000.082/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 029/2019 (Auto nº 2019/149283; Doc. nº 11609745) em curso nesta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto atine a investigar as irregularidades na contratação pela Secretaria de Políticas Sociais do fornecimento de caixões pela Empresa Funerária Fênix (CNPJ nº 08.992.324/0001-65);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 014/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 030/2019 (Auto nº 2019/273277; Doc. nº 11610037)

Doc. 12659147.

Inquérito Civil nº 01972.000.083/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 030/2019 (Auto nº 2019/273277; Doc. nº 11610037), instaurado em 27/08/2019, cujo o objeto atine a investigar suposta liberação indevida de verbas públicas para a Associação de Moradores de Pau Amarelo (CNPJ: 24.415.796/0001-01; e-mail: joelmasilva41@hotmail.com; endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 12, Pau Amarelo, CEP: 53433480, Paulista/PE, tel: 81 86469427), durante a gestão de José Augusto Costa enquanto Secretário de Políticas Sociais do Município de Paulista (anos 2017-2018);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 015/2020****Recife, 11 de julho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 031/2019 (Auto nº 2019/273293; Doc. nº 11610388) Doc. 12659184.
Inquérito Civil nº 01972.000.084/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 031/2019 (Auto nº 2019/273293; Doc. nº 11610388), instaurado em 27/08/2019, em razão de denúncia anônima segundo a qual JOSÉ AUGUSTO COSTA, ex-Secretário de Políticas Sociais de Paulista, durante o exercício do cargo nomeou parentes seus para o cargo de motorista das entidades de acolhimento institucional situadas neste município (nepotismo);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbabilidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 016/2020****Recife, 11 de julho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 032/2019 (Auto nº 2019/273304; Doc. nº 11610647) Doc. 12659206.

Inquérito Civil nº 01972.000.085/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 032/2019 (Auto nº 2019/273304; Doc. nº 11610647), instaurado em 27/08/2019, cujo objeto atine a investigar suposta liberação indevida de verbas públicas para a Creche Escola Nossa Senhora do Ó (e-mail: esbjunior@ig.com.br; endereço: Rua Floresta, nº 160, Janga, CEP 53.437-550, Paulista/PE, tel: 81 34374177), durante a gestão de José Augusto Costa enquanto Secretário de Políticas Sociais do Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa";
CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
 Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 017/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 034/2019 (Auto nº 2019/273338; Doc. nº 11610647) Doc. 12659230.
 Inquérito Civil nº 01972.000.086/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 034/2019 (Auto nº 2019/273338; Doc. nº 11610647), instaurado em 27/08/2019, em razão de denúncia anônima segundo a qual JOSÉ AUGUSTO COSTA, ex-Secretário de Políticas Sociais de Paulista, durante o exercício do cargo aplicou indevidamente verbas públicas destinadas ao Instituto Educacional e Social Artes e Ofícios Dom Hélder Câmara (CNPJ nº 03.652.113/0001-60), associação privada de assistência social situada neste município;
CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério

Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;
CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";
CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:
 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
 Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 018/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 038/2019 (Auto nº 2019/242727; Doc. nº 12028156) Doc. 12659246.
 Inquérito Civil nº 01972.000.087/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 038/2019 (Auto nº 2019/242727; Doc. nº 12028156), instaurado em 09/12/2019, em razão de Ofício oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Paulista, que encaminhou cópias da Reclamação Trabalhista - Processo nº 0000838-79.2017.5.06.0122, segundo o qual o reclamante LUCIAN HERLAN DA SILVA SÁ, servidor público do município de Paulista, de fato, laborava como operador de retroscavadeira para as empresas J.E. EMPREENDIMENTOS LTDA. e E.U.S. CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. EPP, fato ocorrido no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

período de 01/09/2015 a 30/12/2015;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 019/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 001/2020 (Auto nº 2018/292046; Doc. nº 12441993) Doc. 12659283.

Inquérito Civil nº 01972.000.088/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº

7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 001/2020 (Auto nº 2018/292046; Doc. nº 12441993), instaurado em 27/02/2020, cujo objeto atine a investigar a prática de ato de improbidade administrativa, consistente na contratação, sem a realização do devido procedimento licitatório, da empresa CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 22.140.684/0001-60, pelo Município de Paulista, cujos serviços supostamente não foram realizados, havendo, contudo, o pagamento, exercício financeiro 2015;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 020/2020****Recife, 11 de julho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 003/2020 (Auto nº 2019/218729; Doc. nº 12442128) Doc. 12659298.
Inquérito Civil nº 01972.000.089/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 003/2020 (Auto nº 2019/218729; Doc. nº 12442128), instaurado em 27/02/2020, cujo objeto atine a investigar a regularidade da contratação e da execução das Dispensas nº 24/2019 e 25/2019 realizadas pela Secretaria de Políticas Sociais e Esportes de Paulista, exercício financeiro 2019. [empresas Bilio Estivas Paulista Atacado LTDA (CNPJ nº 16.925.669/0001-24; valor anual R\$ 110.608,44) e Hugo Ricardo Nascimento Silva – EIRELI/ME (CNPJ nº 07.928.776/0001-15. Valor anual R\$ 116.440,50)];

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à

Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 021/2020****Recife, 11 de julho de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 021/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 004/2020 (Auto nº 2019/188329; Doc. nº 12310113) Doc. 12659442.

Inquérito Civil nº 01972.000.090/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 004/2020 (Auto nº 2019/188329; Doc. nº 12442201), instaurado em 27/02/2020, cujo objeto atine a investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor André Ferreira Faustino (Violação de princípios da administração pública. Agente de trânsito. Destratar condutores);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 022/2020**

Recife, 11 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 005/2020 (Auto nº 2020/102201; Doc. nº 12442567) Doc. 12659538.
Inquérito Civil nº 01972.000.091/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 005/2020 (Auto nº 2020/102201; Doc. nº 12442567), instaurado em 27/02/2020, cujo objeto atine a investigar a suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor Anderson Carlos Alves Machado (Violação de princípios da administração pública. Agente de trânsito. Destratar condutores);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos

extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa"; CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 023/2020**

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 023/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 006/2020 (Auto nº 2019/54805; Doc. nº 12460700) Doc. 12659571.

Inquérito Civil nº 01972.000.092/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 006/2020 (Auto nº 2019/54805; Doc. nº 12460700), instaurado em 07/04/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço de 03 funcionários comissionados do Município de Paulista, que, porém, recebem seus salários com regularidade;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 024/2020

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 024/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 007/2020 (Auto nº 2019/304859; Doc. nº 12463882) Doc. 12659597.

Inquérito Civil nº 01972.000.093/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 007/2020 (Auto nº 2019/304859; Doc. nº 12463882), instaurado em 07/04/2020, cujo objeto é investigar a prática de ato de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço do servidor público Manoel Oliveira da Silva Júnior (CPF nº 720.313.104-10), nos meses de junho a

agosto de 2019, com percepção dos vencimentos referentes ao período, quando se encontrava em viagem a Grécia;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 025/2020

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 025/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 008/2020 (Auto nº 2018/280605; Doc. nº 12604052) Doc. 12659632.

Inquérito Civil nº 01972.000.094/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 008/2020 (Auto nº 2018/280605; Doc. nº 12604052), instaurado em 15/06/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 06/2016, promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa BR-TIC inovações Tecnológicas Ltda. (CNPJ nº 04.113.413/0001-33), mediante outorga de concessão onerosa de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do município de Paulista-PE (ZONA AZUL);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 026/2020**

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 026/2020

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 009/2020 (Auto nº 2019/301514; Doc. nº 12607092) Doc. 12659754.

Inquérito Civil nº 01972.000.095/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 009/2020 (Auto nº 2019/301514; Doc. nº 12607092), instaurado em 16/06/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 021/2017, promovido pelo Município de Paulista que resultou na contratação de empresa FM INDUSTRIA DE MÓVEIS Ltda. (CNPJ nº 06.326.803/0001-17) para o fornecimento de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 027/2020**

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil nº 010/2020 (Auto nº 2018/413842; Doc. nº 12611375)

Doc. 12659798.
Inquérito Civil nº 01972.000.096/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 010/2020 (Auto nº 2018/413842; Doc. nº 12611375), instaurado em 17/06/2020, cujo objeto atine em investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na percepção ilegal do valor de R\$ 2.000,00 reais por servidor público do município de Paulista, em razão da prestação de serviços de elaboração de projetos (croquis) no ano de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa”;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução

RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;

3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Félix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;

4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 028/2020**

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo nº 001/2019 (Auto nº 2019/211280; Doc. nº 11337764)

Doc. 12659850.

Procedimento Administrativo nº 01972.000.097/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 001/2019 (Auto nº 2019/211280; Doc. nº 11337764), instaurado em 18/07/2019, cujo objeto é o acompanhamento da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da área da saúde no município de Paulista (art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução nº 003/2019, regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, determina: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 029/2020**

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo nº 003/2019 (Autos nº 2019/221278; Doc. nº 11337733)
Doc. 12659887.

Procedimento Administrativo nº 01972.000.098/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 003/2019 (Autos nº 2019/221278; Doc. nº 11337733), instaurado em 10/09/2019, cujo objeto atine a acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA de Paulista, CNPJ nº 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2018(art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério

Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução nº 003/2019, regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, determina: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Nº 030/2020

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo nº 004/2019 (Autos nº 2019/231385; Doc. nº 11627936)
Doc. 12659900.

Procedimento Administrativo nº 01972.000.099/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 004/2019 (Autos nº 2019/231385; Doc. nº 11627936), instaurado em 10/09/2019, cujo objeto é a análise da Prestação de Contas do Hospital Miguel Arraes, CNPJ nº 09.039.744/0002-75, filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, exercício financeiro 2018(art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução nº 003/2019, regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, determina: “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 031/2020

Recife, 12 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Instauração de Procedimento Administrativo por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Procedimento Administrativo nº 007/2019 (Autos nº 2019/278535; Doc. nº 11719173)
Doc. 12659933.

Procedimento Administrativo nº 01972.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 007/2019 (Autos nº 2019/278535; Doc. nº 11719173), instaurado em 04/10/2019, cujo objeto é acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o município de Paulista (16/04/2019), referente a regularidade do pagamento de verbas indenizatórias a servidores públicos aposentados.(art. 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução nº 003/2019, regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, determina: “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP PPTS, para fins de conhecimento e registro;
 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor Amós Felix de Souza, matrícula 188.986-9, sob compromisso;
 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação.
- Cumpra-se.

Paulista, 12 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira,
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DO PP EM IC Nº 2019/257794
Recife, 14 de julho de 2020**

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
Doc. 12663401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/257794 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto risco de desabamento do prédio localizado na Rua Aurora Messias, 291, Edf. Porto Velho, Janga, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 14 de julho de 2020

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DO PP EM IC Nº 2019/302482
Recife, 14 de julho de 2020**

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 2019/302482
Doc. 12663443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/302482 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto esgotamento irregular de fossa do condomínio residencial e nº 227, na Rua Alterosa, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 14 de julho de 2020

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DO PP EM IC Nº 2019/225545
Recife, 2 de junho de 2020

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Doc. 12619046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2019/225545 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de construções irregulares em área verde, na rua Methódio Barroso de Moraes com a rua Timbó, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4a PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – Certifique-se se houve cumprimento da determinação contida no item da audiência de fls. 27, considerando, outrossim, o período de suspensão dos prazos procedimentais em virtude da pandemia da COVIDS-19, e, em caso negativo, oficie-se à SEDURB/SAJ para os mesmos fins, mediante notificação pessoal dos destinatários e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

Paulista, 02 de junho de 2020

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02308.000.020/2020
Recife, 15 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Inquérito Civil 02308.000.020/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada a partir de denúncias realizadas na sede da Promotoria de Justiça de Palmares, dando conta de irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, publicado para a contratação de servidores temporários para atuação nas áreas de Saúde e Educação do Município de Palmares; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- iii. considerando as razões do despacho (doc. 12520371), voltem os autos conclusos com o término do regime diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 15 de julho de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 23/2020
Recife, 16 de julho de 2020

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
PAULISTA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.167/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 2019/390605, registrada a partir de manifestação recebida através da Ouvidoria MPPE, mencionando que o CEMEDI PROFESSOR NILO PEREIRA estaria funcionando em situação precária devido à falta de água;

CONSIDERANDO que, ainda em fevereiro corrente, restou aduzida a instalação de bomba hidráulica para melhoria na captação da água fornecida pela COMPESA e, assim, propiciar o abastecimento dos reservatórios emergenciais existentes na edificação;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055/2020, de 31/05/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas

presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.147/2020, de 30/06/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 003/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 03/03/2020, alterando a Resolução PGJ nº 001/2020 e preconizando a migração das Notícias de Fato registradas no Arquimedes para o do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que, consignando o movimento "Migração de procedimento para o SIM" no sistema de origem, com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o funcionamento da CEMEDI PROFESSOR NILO PEREIRA, nesta cidade, especialmente se houve a normalização do fornecimento e armazenamento de água.

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019;
 - 2 - Com o retorno das atividades públicas escolares, oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista e à gestora do CEMEDI para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se houve a normalização do fornecimento e armazenamento de água no CEMEDI PROFESSOR NILO PEREIRA;
 - 3 - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 20/2020**
Recife, 16 de julho de 2020

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01979.000.164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato registrada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes sob o nº 2019/374436, cujo prazo já venceu, versando sobre suposta Ausência de apoio especial nas salas de aula da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DA VEIGA., nesta cidade; CONSIDERANDO que, consoante último expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, houve o reconhecimento do déficit de apoio especial a seis alunos da referida escola, conforme relação acostada;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020; CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055/2020, de 31/05/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.147/2020, de 30/06/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 004/2020, publicada no

Diário Eletrônico do MPPE no dia 03/03/2020 e alterou a Resolução PGJ nº 001/2020, preconizando a migração das Notícias de Fato registradas no Arquimedes para o Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, bem como o registro da "Migração de procedimento para o SIM" no sistema de origem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para sanar a Ausência de apoio especial nas salas de aula da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DA VEIGA. e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para sanar o déficit de apoiadores especiais aos alunos portadores de deficiência da Escola Municipal José Firmino da Veiga. Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista para informar, no prazo de 15(quinze) dias, as medidas adotadas para sanar o déficit de apoiadores especiais aos alunos com deficiência da Escola Municipal José Firmino da Veiga, quando do retorno das atividades escolares presenciais nesta pandemia do COVID-19;

III - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2020.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01663.000.082 /2020 Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

INQUÉRITO CIVIL Nº 01663.000.082/2020

Título: ADM Órgão Criação - Divisão Escola
Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos(10868)

Data de início: 15/07/2020

Distribuição atual: Promotor de Justiça de Iati

Descrição: ADM Órgão Criação - Divisão Escola.

Inquérito Civil nº 01663.000.082/2020

DESPACHO

1.Verifique se as comunicações de instauração do IC foram realizadas.

2.Após, diligencie pela resposta ao último ofício expedido no Procedimento Preparatório.

Iati, 15 de julho de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO:
01663.000.082 /2020. PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Iati.
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino.
 CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça de Iati.
 OBJETO: ADM Órgão Criação - Divisão Escola..
 INVESTIGADO(S): Não informado.
 LOCAL DO FATOS: Iati/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP/MPPE nº 03 /2019, de 28 de dezembro de 2019; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88); CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007); CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público que a Prefeitura de Iati /PE dividiu o Educandário Municipal Torquato Soares em dois anexos, de maneira informal, sem ato normativo; CONSIDERANDO que, após a divisão, foram nomeadas pessoas para cargos de diretor escolar e gestor adjunto, gerando aumento de despesa para o município; CONSIDERANDO que a criação e a extinção de órgãos da administração pública devem ser realizadas por meio de lei (art. 48, XI, da CF/88, aplicado no âmbito municipal por simetria); CONSIDERANDO que, excepcionalmente, o chefe do Poder Executivo pode dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, da CF/88, aplicado no âmbito municipal por simetria); CONSIDERANDO, por fim, a superveniência da crise do coronavírus e a conveniência e utilidade de migração do Procedimento Preparatório Auto nº 2020 /77449 para o sistema digital SIM, realizando-se melhor acompanhamento; Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23 /2007).

Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).
 Publique-se no DOE (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03/2019).
 Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, Res. CSMP/MPPE nº 03 /2019).

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Iati, 15 de julho de 2020

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
 Promotor de Justiça de Iati

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01891.000.142/2020 Recife, 15 de julho de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.142/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando que a Faculdade de Ciências de Administração e Direito de Pernambuco, vinculada à Fundação Universidade de Pernambuco, está passando por sérias dificuldades no que diz respeito à quantidade de professores, salientando que as aulas, referentes ao semestre de 2020.1, deveriam ter sido iniciadas em dia 02/03/2020, momento em que os estudantes foram informados pela coordenação dos cursos da existência do déficit de 34 (trinta e quatro) docentes, para o oferta de disciplinas, em virtude do desligamento todos os professores contratados, além da não nomeação e posse dos candidatos aprovados em certame realizado pela instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CSMP-RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foram solicitados esclarecimentos sobre a denúncia à Universidade de Pernambuco - UPE, com apresentação posterior pela instituição do ofício nº 127/2020-GABR/UPE, da lavra do seu Magnífico Reitor, acompanhado de farta documentação, com destaque ao Despacho nº 93/2020, elaborado pelo Pró-Reitor de Graduação, atestando a existência de déficit de 137 (cento e trinta e sete) docentes para lecionar em 270 (duzentos e setenta) componentes curriculares distintos, além de cópia do ofício nº 162/2020-GABR/UPE, datado de 11/03/2020, encaminhado pela instituição de ensino superior à Secretaria de Administração do Estado-SAD, solicitando a imediata deflagração de processo de seleção simplificada, para a contratação de professores auxiliares, com carga horária de 20h (vinte horas), visando suprir o déficit apurado;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de requisitar informações à Secretaria de Administração do Estado sobre o deslinde da solicitação da UPE encaminhada à pasta, de modo a prover corretamente o quadro de docentes da instituição de ensino, possibilitando o início imediato do semestre letivo de 2020.1, inclusive de forma remota, diante da paralisação das atividades acadêmicas, decorrente da pandemia da COVID-19, minimizando os prejuízos pedagógicos acarretados ao seu corpo discente e repercutindo satisfatoriamente na qualidade do ensino ofertado pela UPE;

CONSIDERANDO ser função essencial do Ministério Público, de acordo com o art. 129, III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Constituição Estadual: "O Estado destinará recursos às universidades estaduais públicas, visando a assegurar:

–adequada manutenção e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão; II

–padrão de qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e III – democratização da oportunidade de acesso e permanência";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO

CIVIL, com a finalidade de apurar a atuação do Estado de Pernambuco para regularizar o déficit de professores em diversos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1)Registre-se a presente portaria e anexos no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM;

2)Expeça-se ofício, por meio eletrônico, ao Secretário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Administração do Estado de Pernambuco, com cópia da presente portaria e dos expedientes oriundos da UPE acima destacados, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências administrativas adotadas pela pasta diante da solicitação formulada pela UPE através do ofício nº 162/2020-GABR/UPE, de 11/03/2020, da lavra do seu Magnífico Reitor, para a deflagração de processo de seleção simplificada para a contratação de professores substitutos, suprimindo o déficit de docentes para os diversos componentes curriculares relacionados pela Pró-Reitoria de Graduação da instituição de ensino;

3) Empreenda-se diligência para confirmar o recebimento pela Secretaria de Administração do Estado do expediente constante no item anterior;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, para a Secretaria-geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, além de comunicar ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5) Comunique-se à Fundação da Universidade de Pernambuco - UPE e ao denunciante (cujos dados de identificação devem resguardados) a instauração do presente inquérito civil; e

6) Transcorrido o prazo constante no expediente a ser remetido à SAD, certifique-se, e retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01590.000.002/2020
Recife, 1 de junho de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01590.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88; no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; nos artigos 26, I e 27, ambos da Lei n. 8.625/93; no artigo 8º, II, da Resolução n.174//2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, II, da Resolução n. 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal proclama a saúde como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 200, II, da Lei Fundamental, compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, nos termos da lei, “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal n. 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,

proteção e recuperação. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, do supracitado diploma normativo, é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, assegurada justa indenização, “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Portarias GM-MS nº 188 e 356), e declarou, no último dia 11/03/2020, que a rápida expansão internacional do vírus configura pandemia;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que Pernambuco elaborou seu Plano de Contingência para prover as medidas correspondentes, inclusive, no auxílio à organização dos Municípios e capacitação dos profissionais para atuarem em face da infecção;

CONSIDERANDO a ativação, pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, do seu Centro de Operações;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação PGJ n. 003/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico, pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que recomenda aos membros a adoção de medidas visando compelir que os gestores municipais elaborem seus Planos de Contingência Municipais, em consonância com os planos nacional e estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, que, em seu artigo 3º, prevê as seguintes medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no mesmo diploma legal, no § 2º do art. 3º, segundo o qual “ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II – o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020”;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal n. 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever “o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inc. III, § 3º, do mesmo artigo);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se insere o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e com o artigo 8º da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a necessidade de exigir dos gestores municipais a elaboração dos respectivos planos de contingência local, bem como de efetuar a capacitação dos profissionais da atenção básica, conforme orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar e de acompanhar as ações e medidas elaboradas pela Prefeitura do Município de Orocó para contenção da expansão do vírus, no âmbito local;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de exortar o Município de Orocó a elaborar o Plano de Contingência Municipal, em consonância com os planos nacional e estadual, e de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações promovidas, no âmbito local, de controle da expansão do Coronavírus:

1.Proceda-se o registro no sistema SIM;

2.Oficie-se à Prefeitura Municipal de Orocó, requisitando, no prazo de até três dias úteis, a apresentação do plano de contingência do Município para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com os planos estadual e nacional, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser feito, também, plano de contingência para todos os órgãos dos Município;

3.Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Orocó e à Secretaria Municipal de Saúde cópia da Recomendação n.____/2020, desta Promotoria de Justiça, bem como proceda-se com os atos administrativos para publicação desta. Após a ciência dos órgãos públicos destinatários, seja diligenciada a divulgação da recomendação na imprensa local;

4.Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE(art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

5.Junte-se mídia da reunião realizada com a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Saúde de Orocó;

6.Retornem os autos conclusos com a resposta ou com o decurso do prazo, certificando-se, no último caso.

Cumpra-se.

Orocó/PE, 01 de junho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01890.000.005/2020
Recife, 17 de julho de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.005/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 8º, II, Resolução RES-CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente procedimento administrativo pelas razões adiante expostas:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/1990, em seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos, à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei 8069/1990);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo de Pernambuco editou o Decreto 48.809, de 14

/03/2020, que, dentre outras disposições, previu no seu art. 6º-A: "Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco". E, em seu Parágrafo único: "No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria";

CONSIDERANDO que o mencionado regulamento foi alterado pelo Decreto Estadual nº 49.147, de 30/06/2020, ampliando o período de suspensão das atividades escolares no âmbito de todo o Estado até 31/07/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Recife editou o Decreto Municipal nº 33.511, de 15/03/2020, declarando situação de emergência em seu território, em virtude da pandemia da COVID-19, e dispôs sobre as medidas necessárias para o seu enfrentamento, além de aderir às recomendações do Governo do Estado de Pernambuco sobre o tema; CONSIDERANDO que também foi editado pelo Município do Recife o Decreto Municipal nº 33.577, de 30/03/2020, fundamentando-se no fato de que "o ambiente escolar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como composto de crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia”(sic), razão pela qual suspendeu as atividades escolares nas escolas públicas municipais, sem prever a data do seu retorno;

CONSIDERANDO constituir fato público e notório que percentual expressivo dos alunos da rede municipal de ensino não estão tendo acesso às aulas remotas disponibilizadas pela Secretaria de Educação do Município, através da plataforma digital “Programa Escola do Futuro em Casa”, limitado-se a ferramenta apenas a beneficiar parte dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que recebem um aparelho celular, por intermédio de doação, instituída pela campanha “Doe um celular. Doe conhecimento”;

CONSIDERANDO que através de consulta formulada nesta data no site da Secretaria de Educação do Município, verifica-se a inexistência de dados atualizados sobre o percentual de estudantes contemplados com a referida campanha (<https://queroimpactar.com.br/projeto/programa-escola-do-futuro-em-casa/>), constando, por outro lado, notícia datada de 05/06/2020 de que a campanha em questão arrecadou equipamentos “para atender cerca de 20% (vinte por cento) das escolas do 9º ano” (<http://www.portaldaeducao.recife.pe.gov.br/>), e que tem como meta inicial beneficiar “2500 alunos matriculados do 9º ano”. (<http://www.portaldaeducao.recife.pe.gov.br/groups/com-programa-escola-do-futuro-em-casa-prefeitura-do-recife-promove-igualdade-no-acesso-ao>);

CONSIDERANDO, portanto, a notória exclusão digital dos estudantes da rede municipal de ensino, conjugada ao perfil socioeconômico e a vulnerabilidade predominante nesse segmento social, acarretando, até o presente momento, a baixa abrangência das medidas adotadas pela pasta municipal para possibilitar ao alunado o acesso às aulas remotas durante o período de suspensão das atividades escolares, constituindo, desta feita, violação ao disposto no art. 206, I, da Constituição Federal, que prevê a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” como um dos princípios para a concretização do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas concretas pelo Município do Recife para garantir o amplo acesso aos alunos da sua rede de ensino à educação, em especial diante da falta de previsão de data para o retorno das aulas presenciais, além da alta probabilidade de que mesmo que ocorra esse retorno, os estudantes comparecerão as aulas através de sistema de rodízio, perpetuando, assim, o atual problema de reduzido acesso às atividades escolares remotas;

CONSIDERANDO que na data de ontem o Governo Estadual, por intermédio da sua Secretaria de Educação, divulgou o “protocolo setorial para a área de Educação no Estado – aplicado para a Educação Básica, Ensino Superior e Cursos Livres (cursos de línguas, cursos técnicos, qualificação profissional e outros) – que estabelece regras sobre distanciamento social, medidas de proteção/prevenção, monitoramento e comunicação”, com abertura de consulta pública até o dia 24/07/2020 para eventuais contribuições;

CONSIDERANDO o que o mencionado protocolo não prevê a data de retorno das atividades escolares, mas relaciona uma série de medidas de difícil implementação nas creches e escolas públicas do Município do Recife, em decorrência de problemas na estrutura física dos imóveis escolares, dentre outras questões;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, na qualidade de órgão regulamentador das atividades das instituições de ensino que compõem o sistema municipal de ensino, elaborou resolução, cuja minuta foi encaminhada a este órgão ministerial (Ofício nº 059/2020, de 30/06/2020) e aguarda a publicação no Diário Oficial do Município, dispondo sobre “o regime especial de atividades escolares não presenciais, no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Recife, inclusive as unidades privadas e conveniadas, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nas modalidades da Educação

de Jovens e Adultos e na Educação Especial/Inclusiva, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Recife, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, com o objetivo de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença, nos prédios escolares, de estudantes, professores (as) e demais profissionais que desempenham as atividades afins”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/2020 (alterado pelo Parecer CNE/2020 nº 08/2020), já aprovado pelo Ministério da Educação, que traça as diretrizes para a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I, IV e VII, e a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I, VI e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, o previsto pela Medida Provisória 934/2020: “Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que, como garantia constitucional, conforme acima delineado, o ensino público é gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, não existindo regulamentação pelo Município do Recife, até a presente data, de como devem ser ofertadas os equipamentos tecnológicos e demais ferramentas para os estudantes de baixa renda e que não têm acesso à rede mundial de computadores, a computadores, notebooks, smartphones, etc;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência da apuração sobre o planejamento que as Secretarias de Educação e Saúde do Município do Recife estão elaborando para permitir o retorno das atividades escolares das unidades do seu sistema municipal de ensino, assegurando a saúde das comunidades escolares e da poluição em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28 /02/2019: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 /02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para garantir o acesso à educação, reorganizar as atividades e os calendários escolares, referentes ao ano letivo de 2020 da sua rede de ensino, em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID-19, determinando, desde logo, o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Mária Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge de Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos;

2) Providencie-se a notificação do Secretário de Educação do Município do Recife para comparecer à audiência virtual, designada para o dia 21/07/2020, às 15h, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre:

2.1- Os meios disponibilizados aos alunos da rede municipal de ensino para a realização das atividades pedagógicas não presenciais (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

2.2- Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros); e

2.3- Planejamento para o retorno das atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino;

3) Providencie-se a notificação do Presidente do Conselho Municipal de Educação do Recife para comparecer à audiência virtual do item anterior, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre a resolução que trata do "regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Recife, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio da COVID-19 (Novo Coronavírus)", dentre outros assuntos relacionados ao retorno das atividades escolares nas unidades de ensino da rede municipal;

4) Sem prejuízo das informações coletadas na audiência em lume, providencie-se a remessa de expediente ao Secretário de Educação do Município do Recife, solicitando prestar as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

4.1- Avaliação sobre a execução do "Programa Escola do Futuro em Casa", no âmbito das escolas da rede municipal de ensino;

4.2- Avaliação sobre o impacto quantitativo e qualitativo resultante da entrega de material pedagógico aos estudantes da rede municipal de ensino, bem como a divulgação dos sites e games com atividades pedagógicas e lúdicas (aplicativo "Criança em casa");

4.3- O planejamento para o cumprimento da carga horária mínima anual, com reposição integral da carga horária não vivenciada através de aulas presenciais ao fim do período ou com o aproveitamento das atividades remotas eventualmente ocorridas no período de suspensão das aulas;

4.4- Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

4.5- As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

4.6- A previsão quanto ao período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais); e

4.7- As orientações prestadas aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos, com registros das atividades previstas que poderão contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes;

5) Providencie-se a juntada ao presente procedimento administrativo dos seguintes documentos: (i)- ofício circular nº 110/2020 – GESTOREMREDE/SEDUC, de 09/06/2020, da lavra do Secretário de Educação do Município do Recife; (ii)- Orientações pedagógicas para o período de isolamento social, subscrito pela Diretora- executiva de Gestão Pedagógica da SEM; (iii)- Instrumento de acompanhamento por estudante – anos iniciais, da Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, da SEM; e (iv)- Protocolo setorial para a área de Educação no Estado – aplicado para a Educação Básica, Ensino Superior e Cursos Livres (cursos de línguas, cursos técnicos, qualificação profissional e outros) divulgado pela Secretaria de Educação do Estado;

6) Providencie-se o envio de convite ao 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar da audiência indicada no item "2";

7) No cumprimento dos itens "2" e "3" acima, remeta-se cópia da presente portaria;

8) Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE - versão eletrônica; e

9) Transcorrido o prazo previsto no item "4", com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02061.001.456/2020 Recife, 10 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.001.456/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato nº 12061532 - 11ª PJS relatando supostas irregularidades na máquina de hemodinâmica do Hospital Agamenon Magalhães;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria do Hospital Agamenon Magalhães confirmou que a aludida máquina estava quebrada desde 24/12/2019, esclarecendo que já havia sido deflagrado procedimento licitatório a fim de adquirir peça para troca e resgate do seu pleno funcionamento;

Considerando que o Hospital Agamenon Magalhães pontuou, ainda, que a Central de Regulação/SES foi informada para não enviar pacientes agudos, bem como que os pacientes internados no serviço estavam realizando os procedimentos de cateterismo diagnóstico e angioplastia no PROCAPE e Hospital Pelópidas Silveira; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1- registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar supostas irregularidades na máquina de hemodinâmica do Hospital Agamenon Magalhães";

2- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3- comuniquem-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4- cumpra-se o despacho datado de 27 de fevereiro de 2020;

Recife, 10 de julho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01702.000.010/2020
Recife, 20 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

Procedimento Nº 01702.000.010/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sairé, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 04/2019 nesta Promotoria de Justiça acerca de suposta utilização indevida de veículo da Secretaria de Saúde, de placas PGS2044, pelo Secretário de Agricultura, José Herculano da Silva, com o popular "Antônio Pé de Cabra" em 08/03/2019 para a realização de compras no Atacadão de Caruaru de mercadorias para o bloco de carnaval realizado em 10/03/2019, no Sítio Cunha, no município de Sairé/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis; RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se o então Secretário de Agricultura, Sr. José Herculano da Silva, para tomar ciência da presente instauração e se manifestar sobre a denúncia anônima e o teor da resposta do Município, por meio do Ofício nº 132/2019, de 20/12/2019, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar a finalidade pública da viagem à Caruaru, mediante documento comprobatório, e as providências adotadas para eventual ressarcimento ao erário em razão do uso particular do veículo.

2) Oficie-se ao Município para enviar a conclusão do Inquérito Administrativo e as providências adotadas, conforme sinalizado no Ofício nº 132/2019, de 20/12/2019.

3) Nomeie a servidora Cecília Telles Nêbias para funcionar como secretária- escrevente, sob compromisso;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

6) Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sairé/PE, 20 de maio de 2020.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sairé

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01592.000.009/2020
Recife, 16 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, titular da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01592.000.009/2020, instaurada em razão de notícia oriunda da Secretaria dos Direitos Humanos, em relação a disponibilização e uso do carro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Parnamirim informou que se encontra funcionando sem a adequada e indispensável estrutura de apoio administrativo, a exemplo, sem equipamentos de EPI necessários, bem como veículo à disposição para realização de eventuais diligências, especialmente no período noturno, finais de semana e feriados, o que prejudica o seu funcionamento ininterrupto e atuação em casos de urgência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, dispõe que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei."

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Tutelar devem ser vistas de forma prioritária pela administração pública, conforme dispõem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Parnamirim se encontra funcionando sem a adequada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indispensável estrutura de apoio administrativo, a exemplo, sem equipamentos de EPI necessários, bem como veículo à disposição para realização de eventuais diligências de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 952/2017, há previsão de que o Conselho Tutelar funcionará atendendo diariamente, de segunda à sexta-feira, das 8hs às 18hs, e, fora do horário de expediente estabelecido acima, os conselheiros cumprirão, segundo normatizado no regimento interno, plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica CAOPIJ-MPPE nº 02/2020, com o fito de esclarecer que, em atenção aos Princípios da Prioridade Absoluta e da Proteção Integral de crianças e adolescentes, o atendimento do conselho tutelar à população deve ocorrer de maneira ininterrupta (artigo 19 da Resolução nº 170 do CONANDA), além de ser observada a obrigatoriedade da dedicação exclusiva imposta, pela legislação especial e pela Resolução nº 170 do CONANDA, aos seus membros, ressaltando-se que a função de conselheiro tutelar compreende não só o horário de funcionamento do órgão, mas também suas atividades em regime de plantão, nos feriados e finais de semana, sendo vedado, também nesses períodos, o exercício concomitante de qualquer outra atividade (pública ou privada);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento in loco às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, veículo, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes, de forma ininterrupta, conforme já preconizado acima;

CONSIDERANDO o veículo oficial do Conselho Tutelar destina-se exclusivamente para uso em serviço, e nenhuma hipótese pode ser utilizado para fins particulares ou em desvio de sua funcionalidade, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve contar com uma estrutura de atendimento adequada, dotada dos recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma célere, eficaz e segura, razão pela qual o art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 teve a cautela de estabelecer a obrigação dos municípios contemplarem, em seus

orçamentos públicos (e de forma privilegiada, como determina o art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente), "os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar", devendo para tanto "promoverem as adaptações de seus órgãos e programas", nos moldes do preconizado pelo art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a emissão de recomendação e a necessidade de acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de análise das condições operacionais do Conselho Tutelar, em especial, com o objeto de acompanhar a disponibilização ininterrupta e exclusiva do veículo pertencente ao referido Conselho, sem prejuízo de instauração de outro procedimento extrajudicial para apurar irregularidades acaso verificadas.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019)
3. Cumpra-se Recomendação em anexo;
4. Registre-se no Sistema SIM;

Teletrabalho, 16 de julho de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotora de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02286.000.014/2020
Recife, 16 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento com o fim de Fiscalizar a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração dos servidores temporários.

Fiscalizar a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração dos servidores temporários.

CONSIDERANDO o novel contexto social vivenciado em virtude das consequências trazidas pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.567/2020, que dispõe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre a vedação de suspensão dos contratos temporários, contudo prevê a possibilidade de redução proporcional da carga horária e dos vencimentos, durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ambos de envergadura constitucional;

CONSIDERANDO o TAC firmado no bojo do Inquérito Civil nº 02291.000.012/2020;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no art. 8º, I, e 9º, ambos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Nomeie o servidor Lourival Siqueira Júnior como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

2) Expeça-se ofício ao Município de Arcoverde a fim de que apresente lista atualizada da quantidade servidores especificada por cargos que tiveram os vencimentos reduzidos com esteio no TAC firmado, constando o percentual de redução. Concedo o prazo de 15 dias para resposta;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPPPTS, para conhecimento;

Cumpra-se.

Arcoverde 16 de julho de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI.
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 020140000.569/2020
Recife, 10 de julho de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.569/2020 – Notícia de Fato

Representante: Manifestação Anônima Via Ouvidoria do MPPE Audívia n o 149285;

Investigado(a): ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda.

Objeto: Possível omissão da ILPI em relação ao cuidado de idosos residentes na Casa de Acolhimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei n o . 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n o . 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n o . 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei", CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal n o 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n o 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei n o 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I — preservação dos vínculos familiares; II — atendimento personalizado e em pequenos grupos; III — manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV — participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V — observância dos direitos e garantias dos idosos; VI — preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I — celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II — observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III — fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V — oferecer atendimento personalizado; VI — diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII — oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII — proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX — promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X — propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI — proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII — comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII — providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV — fornecer comprovante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV — manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI — comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII — manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audívia n o 149285), relata suposta omissão da ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda em relação ao cuidado de idosos residentes na Casa de

Acolhimento;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio

Ltda;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8 0, S 1 0, da Lei n o 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1.Remessa da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

2.Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional — CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

3.Após, determino o que segue:

3.1.Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Fiscalização a ser realizada no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, contendo as seguintes informações: a) Informar se houve falecimento de idosos em função de sintomas sugestivos de Covid-19; b) Em caso afirmativo, apresentar cópia das respectivas certidões de óbito; c) Informar se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda.; d) Informações de quaisquer providências adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

3.2.Oficie-se à ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda. a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido com sintomas sugestivos de Covid-19; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 60 (sessenta) dias; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda.; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame

de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc; g) Apresentar manifestação em relação à denúncia relatada na Notícia de Fato, informando, inclusive, o nome da pessoa idosa falecida;

4.Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na

ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda;

5.Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na

ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda;

6.Encaminham-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça a fim de realizar contato telefônico com a ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, com elaboração de relatório, bem como quaisquer providências que entender cabíveis;

7.Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02308.000.019/2020
Recife, 15 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada de ofício, para apurar a regularidade de doações efetivadas pelo Município de Palmares na área resultante do desmembramento de terras encravadas no antigo Engenho Trombetas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i.encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii.comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii.considerando as razões do despacho (doc. 12520299), voltem os autos conclusos com o término do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 15 de julho de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02308.000.018/2020
Recife, 15 de julho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil 02308.000.018/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação anônima formalizada junto à Ouvidoria deste MPPE, dando conta de que o Município de Palmares estaria burlando o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, em razão da evidente discrepância entre o quantitativo de vagas para preenchimento do cargo de professor, previsto no Edital n.º 01/2020, e o quantitativo lançado na última seleção simplificada para contratação de temporários para o preenchimento do mesmo cargo;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional ou temporário;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, inciso IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando as razões do despacho (doc. 12520286), retornem os autos conclusos com o término do regime diferenciado de trabalho, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 15 de julho de 2020.

Regina Wanderley Leite de Almeida Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 22/2020
Recife, 16 de julho de 2020

6ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.166/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 2020/2042, versando sobre supostas irregularidades no funcionamento da CRECHE ESCOLA DORIS PENKERT, pessoa jurídica de direito privado localizada nesta cidade, a qual já manteve convênio com o Município de Paulista;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, sobremaneira em atenção ao deliberado em audiência ministerial ocorrida ainda em fevereiro corrente, o representante da instituição de ensino em tela coligiu documentação evidenciando, dentre outros, as medidas então adotadas para obter a renovação do alvará de funcionamento e sanitário;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que “Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020”, bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que “a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055/2020, de 31/05/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.147/2020, de 30/06/2020, em seu art. 18 mantém a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 003/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 03/03/2020, alterando a Resolução PGJ nº 001/2020 e preconizando a migração das Notícias de Fato registradas no Arquivedes para o do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que, consignando o movimento “Migração de procedimento para o SIM” no sistema de origem, com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, o funcionamento da Creche Escola Doris Penkert, CNPJ nº 02.140.460/0001-40, sediada em Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 35, Bairro Paratibe, Paulista - Pe .

Assim, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - Ao Apoio Técnico, dê-se a devida publicidade à instauração do presente PA, consoante art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019;
- 2 - Oficie-se ao responsável pela instituição de ensino em epígrafe para apresentar, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do respectivo alvará de funcionamento e sanitário, bem como esclarecer a eventual previsão de retomada das atividades neste ano de 2020 e medidas adotadas para garantia a segurança epidemiológica/sanitária, em razão da pandemia do COVID-19.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de julho de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 043/2018

Recife, 1 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 043/2018
AUTO nº 2018/303796

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, com atuação na defesa do patrimônio público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MARAIAL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva, denominado doravante COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37, caput/CR);

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 19 e 20, ambos da LRF: “Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento) [...] e Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

CONSIDERANDO que no bojo do presente Inquérito Civil constatou-se o descumprimento reiterado do limite percentual máximo (54%) a ser gasto com pessoal, na atual gestão do Dr. Marcos Antônio de Moura e Silva, assim especificados: 1º Quadrimestre/2017 - 64,86%, 2º Quadrimestre/2017 - 64,69%, 3º Quadrimestre/2017 - 55,77%, 1º Quadrimestre/2018 - 63,32%, 2º Quadrimestre/2018 - 61,68%, 3º Quadrimestre/2018 - 77,65%, 1º Quadrimestre/2019 - 67,14%, 2º Quadrimestre/2019 - 73,90%, 3º Quadrimestre/2019 - 72,15% e 1º Quadrimestre/2020 - 71,55%

CONSIDERANDO o elevado número de servidores ocupantes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargos em comissão e contratados em contraposição aos servidores efetivos do quadro;

CONSIDERANDO que caso a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como: redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e exoneração dos servidores não estáveis.

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual e no disposto no art. 59 da LRF;

CONSIDERANDO que os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, cabendo ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público; CONSIDERANDO que estamos vivenciando pandemia originada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2 (novo coronavírus), que ocasiona a doença covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo Art. 65 da LRF: "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição", exigindo-se manifestação do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a situação decorrente da pandemia não afasta o dever de planejamento, controle e responsabilidade fiscal por parte do gestor público municipal, principalmente, considerando ser o último ano de mandato, bem como que a inobservância dos limites ocorre desde do início de seu mandato;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo gestor público de promulgação de decretos a fim de impedir o aumento de despesas no âmbito do município de Maraial/PE;

CONSIDERANDO que a limitação ao aumento de despesas com o pessoal não se afigura como suficiente a redução do patamar alcançado;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o representante ministerial, no qual o gestor público comprometeu-se a adotar medidas voltadas ao controle e regularização da gestão fiscal do Município;

CONSIDERANDO que no 1º Quadrimestre de 2020 a despesa total com o pessoal no Município atingiu um percentual de 71,55% (setenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento), ou seja, 17,55% (dezessete vírgula cinquenta e cinco por cento) acima do limite máximo permitido (54%) e o fim do 2º Quadrimestre de 2020 encerra-se em agosto/2020;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto o ajuste o fiscal e a regularização dos limites

percentuais de despesas com pessoal em observância as determinações da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

O COMPROMISSÁRIO (Sr. Marcos Antônio de Moura) se obriga a:

Alínea a) no prazo de até 31/08/2020:

1. além das medidas já adotadas nos decretos executivos 159 e 160 de 2020, exonerar/extinguir cargos em comissão e rescindir contratos temporários a fim de reduzir o percentual de gastos com o pessoal em um patamar de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), alcançando o patamar de 65,7% (sessenta e cinco vírgula sete por cento), comprovando mediante apresentação ao Ministério Público cópia do relatório SICONFI em até 10 (dez) dias, após o fim do prazo acima indicado .

Alínea b) no prazo de até 31/12/2020:

1. Adotar todas as medidas previstas em lei, independente de reeleição, com a finalidade de reduzir o percentual de gasto com o pessoal para o patamar de 59,85% (cinquenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento), comprovando mediante apresentação ao Ministério Público cópia do relatório SICONFI em até 10 (dez) dias, após o fim do prazo acima indicado .

Alínea c) em caso de reeleição, até o dia 30/04/2020:

1. Adotar todas as medidas previstas em lei, com a finalidade de reduzir o percentual de gasto com o pessoal para o patamar de 54% (cinquenta e quatro por cento), comprovando mediante apresentação ao Ministério Público cópia do relatório SICONFI em até 10 (dez) dias, após o fim do prazo acima indicado .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas em cada uma das alíneas (a, b e c) acima apontadas, será aplicada multa pessoal ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maraial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por alínea descumprida, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções penais, políticas e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maraial, 01 de julho de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça – Compromitente

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal de Maraial –Compromissário

Procurador Municipal

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 01685.000.060/2020 Recife, 1 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, com atuação na defesa do patrimônio público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE MARAIAL, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva e a Secretária de Saúde, Sra. Sabrina Marques, denominado doravante COMPROMISSÁRIOS.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais

ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do verbete da Súmula Vinculante n.º 13, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Publicada no DJE, n. 162, de 29/8/2008, p.1.";

CONSIDERANDO que, apesar das alegações apresentadas pelo Prefeito Marcos Antônio de Moura da não aplicação da Súmula aos cargos de Secretário Municipal, o Supremo Tribunal Federal "tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante n.º 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. RCL 32475 AGR / RJ; Rcl 28681-Agr/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes; Rcl 35.281, Reª. Minª. Rosa Weber; Rcl 33.565, Min. Alexandre de Moraes, e Rcl 26.220, Min. Luiz Fux. Rcl 28.024-Agr/SP, Rel. Min. Roberto Barroso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que, no bojo do presente procedimento, a Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida, na ocasião da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta já havia esclarecido que a atual esposa do prefeito, a senhora Sabrina Marques, não possuía habilitação técnica comprovada para o exercício do cargo de secretária municipal, não tendo curso superior e ainda iniciará curso de gestão hospitalar, consoante documentação apresentada;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como o papel fundamental da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesse combate;

CONSIDERANDO a necessidade combate à COVID 19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que o Município receberá auxílio emergencial por parte da União, nesse momento de calamidade, através da Secretaria de Saúde, sendo imprescindível uma gestão eficiente e consciente do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a importância do controle por parte do Ministério Público de Pernambuco, do Tribunal de Contas de Pernambuco, da Câmara de Vereadores de Maraial, da própria população de Maraial, através de seus cidadãos;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no art. 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os argumentos ventilados pela gestão pública em reunião realizada com o órgão ministerial, no dia 15/06/2020, no que se refere a dificuldade de identificação de profissionais com habilitação técnica adequada para o exercício do cargo de Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO a situação excepcional gerada pela pandemia do COVID-19, na qual mudanças bruscas na gestão da secretaria de saúde seriam mais prejudiciais que benéficas ao interesse público;

CONSIDERANDO o requerimento do Prefeito no que se refere ao prazo de 04 (quatro) meses para selecionar técnico habilitado, bem como organizar a transição na gestão da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a adoção de medidas imediatas por parte da gestão pública a fim de suplantiar as deficiências identificadas pelo Ministério Público, no que se refere ao controle de gastos de valores recebidos para o combate ao COVID-19, no município de Maraial/PE;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a transição para extinção de situação caracterizadora da prática de nepotismo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Maraial, relacionada a nomeação de parente, sem habilitação técnica comprovada para o exercício de cargo político (Secretariado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

O COMPROMISSÁRIO (Sr. Marcos Antônio de Moura) se obriga a:

a) no prazo de até 31/10/2020:

1. exonerar a senhora sua esposa, Sabrina Marques, do cargo de Secretária de Saúde, nomeando pessoa com habilitação técnica comprovada na área da respectiva secretaria.
2. abster-se de nomear, no exercício do mandato (presente ou futuro) de gestor público de Maraial/PE parentes, sem habilitação técnica comprovada, para os cargos políticos das secretarias municipais.

b) de imediato, a partir da assinatura do presente, os COMPROMISSÁRIOS (Sr. Marcos Antônio de Moura e a Sra. Sabrina Marques):

1. obrigam-se a direcionar os valores recebidos como auxílio externo ao combate da pandemia do COVID-19 em ações/despesas, única e exclusivamente, voltadas ao combate da disseminação do vírus e tratamento da doença.
2. obrigam-se, a lançar no sítio eletrônico do portal da transparência as receitas e despesas realizadas no combate ao

COVID-19, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da receita e realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na cláusula segunda do presente termo, será aplicada multa diária pessoal ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maraial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maraial, 01 de julho de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça – Compromitente

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal de Maraial – Compromissário

SABRINA MARQUES
Secretária de Saúde de Maraial – Compromissária

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº DO P. ELET. Nº 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE* Recife, 16 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, CNPJ/MF – 25.194.700/0001-95 – Lote: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADJUDICAÇÃO Nº DO P. ELET. Nº 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE
Recife, 16 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de construção civil para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF – 20.470.692/0001-49 – Lotes: 1 e 2. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº DO P. ELET. Nº 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE
Recife, 16 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, CNPJ/MF – 25.194.700/0001-95 – Lote: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº DO P. ELET. Nº 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE
Recife, 16 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro

vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF – 26.878.347/0001-25 – Lote: 1 (cota principal) e 2) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF- 20.470.692/0001-49 - Lote 2 (cota reservada). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 16 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

Homologação Nº do P. Elet. nº 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE
Recife, 17 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais hidráulicos, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas 1) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF – 20.470.692/0001-49 - para o Lote 1 (cota principal) no valor de R\$ 122.168,82 e 2) MARF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ/MF- 10.826.802/0001-09- para o Lote 2 (cota reservada) no valor de R\$ 43.900,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 166.068,82. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 012/2020. Recife, 17 de julho de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**Homologação Nº do P. Elet. nº 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE**
Recife, 17 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0038.2020.SRP.PE.0017.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais construção civil, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Empresa L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF – 20.470.692/0001-49 - para o Lote 1 (cota principal) no valor de R\$ 383.216,82 e Lote 2 (cota reservada) no valor de R\$ 126.907,34), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 510.124,16. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 011/2020. Recife, 17 de julho de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Homologação Nº do P. Elet. nº 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE Recife, 17 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, CNPJ/MF – 25.194.700/0001-95 – Lote: 1 - no valor de R\$ 157.499,99, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 157.499,99. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2020. Recife, 17 de julho de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Homologação Nº do P. Elet. nº N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE Recife, 17 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2020.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de

17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF – 26.878.347/0001-25 – Lote: 1 (cota principal), no valor de R\$ 726.109,35 e 2) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF- 20.470.692/0001-49 - Lote 2 (cota reservada), no valor de R\$ 285.913,80, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 1.012.023,15. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2020. Recife, 17 de julho de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça - Secretário-Geral do Ministério Público, ou FRANCISCO DIRCEU BARROS, Promotor de Justiça – Procurador-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP-OUV/MPPE Nº 01/2020

QUESTIONÁRIO

Disponibiliza-se o questionário para o devido preenchimento, conforme Aviso Conjunto PGJ-CGMP-OUV/MPPE nº001/2020, que solicita o envio de informações e dados sobre a situação de cada Promotoria de Justiça, em atendimento aos arts. 8º e 9º da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público e os arts. 11, 40, 41 e 42 da Portaria Conjunta PGJ nº 002/2020, determinando a divulgação para a sociedade do regime de trabalho das Promotorias de Justiça em cada município-sede, da fluência ou suspensão dos prazos procedimentais; do regime de atendimento e prática de atos processuais, extrajudiciais e administrativos, comunicando-se ao CNMP os referidos dados.

Em atendimento ao CNMP e aos bons préstimos à sociedade, os dados ficarão disponibilizados na área de contatos do *site* do MPPE >> aba Cidadão >> Endereços e Telefones (<http://www.mppe.mp.br/mppe/cidadao/enderecos-e-telefones>), que já se encontra estruturado desde o início da quarentena.

Contatos e informações

Promotoria(s):

Email:

Horário de Atendimento (virtual e/ou presencial):

Contato telefônico: Sim ou Não? Se sim, qual?

Em atenção especial ao artigo 9º da Resolução da CNMP nº214/2020, replicado no art. 40, parágrafo único, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº002/2020, que estabelece para além dos dados locais de endereço, email, contato telefônico, horário de atendimento, três eixos de informações por cada município-sede que devem ser disponibilizadas em site institucional:

1) Qual o regime em vigor em cada município-sede durante o período da pandemia?

2) Qual a fluência ou suspensão dos prazos procedimentais para os procedimentos eletrônicos e físicos?

ANEXO DO AVISO Nº 64/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1951047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE NOTICIANTE: COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
2.	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2254860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: DISQUE 100
3.	PP Nº 022/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1281532 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: TELMA MARIA FRANCISCA
4.	IC Nº 15287-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2155394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JACIARA BENICIO BEZERRA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
5.	IC Nº 012/19-17 AUTO ARQUIMEDES: 2019/38090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	PP Nº 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/351880 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - URBANISMO NOTICIANTE: MARCIA BEZERRA DE CARVALHO
7.	PP Nº 2016.32.039 AUTO: 2016/2513978 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
8.	IC Nº 2015.32.016 AUTO: 2015/1882484 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO RECIFE – RPA 02
9.	PP Nº 2016/2232156 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2232156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	PP Nº 007/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/32270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
11.	IC Nº 004/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/862976 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1228140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE - ADUSEPS
13.	PP Nº 9294644 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789905 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA

14.	IC Nº 114-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1363314 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
15.	IC Nº 8875631 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE GÁS DE PETROLINA
16.	IC S/N AUTO: 2015/1930701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ITAMAR GLAUCIO DE SOUZA
17.	PP Nº 032/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1019278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA NOTICIANTE: ANÔNIMO
18.	PP Nº 2014.04.017 AUTO: 2014/1499185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
19.	IC Nº 003/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/800791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
20.	PP Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2745377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1937605 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	IC Nº 138/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/820640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 052/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/654419 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
24.	IC Nº 061/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1553176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ RÉGIS DE CARVALHO
25.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1051958 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
26.	IC Nº 14125-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1618955 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
27.	IC Nº 026/09-18 AUTO ARQUIMEDES: 2009/19070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR

	NOTICIANTE: STEVEN BARROZA ALVES
28.	IC Nº 060/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1079810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO A ACIDENTES E VIOLÊNCIA DE OLINDA
29.	PP Nº 061/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: WALDENICE APARECIDA SOARES DE MOURA
30.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1784211 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: CREAS DE LAGOA DO CARRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
31.	IC Nº 033-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2011/581144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
32.	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/52933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
33.	IC Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2666768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARPINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
34.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545062 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO
35	IC Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/873249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO
36	IC Nº 011/2017 AUTO: 2016/2530952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MARILENE FERREIRA DA SILVA
37	IC Nº 007/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/606623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGMA LOCAÇÕES LTDA ME
38	IC Nº 2015.32.012 AUTO: 2015/1886297 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: FABIANA CABRAL DA SILVA
39	PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1852060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: ADELSON VICTOR DE ALMEIDA
40	IC Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/800629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

	NOTICIANTE: CLUBE BEIRA RIO E OUTROS
41.	IC Nº 015/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/860168 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
42	IC Nº 070/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/632567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: HILDA LINS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
43	IC Nº 005/2013 AUTO: 2012/751325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SERRITA
44	IC Nº 014/2005-18 – ANEXO IV AUTO ARQUIMEDES: 2008/13910 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	IC Nº 004/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1052250 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA CORA GRANDE NOTICIANTE: MPF
46	IC Nº 043/17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2627622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
47	IC Nº 023/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/621168 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: EPIFÂNIO VALDEVINO DA SILVA
48	IC Nº 220/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL- PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
49	IC Nº 030/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2335224 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: UNIÃO E LIGA DOS MORADORES DA VILA DA IMBIRIBEIRA E ADJACÊNCIA
50	IC Nº 220/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1838652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL- PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
51	IC Nº 117/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/782222 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
52	IC Nº 086/2016 AUTO: 2013/1397199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU

53	IC Nº 105/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1766949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SEVERINO FELIPE XAVIER DE LIMA
54	IC Nº 021/2016 AUTO: 2013/1215102 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE PETROLINA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
55	PP Nº 038/16-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2282790 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
56	PP Nº 122/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/390207 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ROSALYNE PATRICIA TORRES SOARES
57	PP Nº 124/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/390218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
58	IC Nº 002/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/860180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE IGARASSU - SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ARAÇOIABA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
59	IC Nº 14006-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1446528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
60	IC Nº 063/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1584238 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANTEPE
61	IC Nº 023/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2510733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: RAFAEL OTAVIANO
62	PP Nº 008/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2752016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
63	IC Nº 041/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/100123 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - URBANISMO NOTICIANTE: PETRÚCIO EMÍLIO DA SILVA FILHO
64	IC Nº 102/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1414735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE IGARASSU - CONSUMIDOR NOTICIANTE: CAOP - CONSUMIDOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
65	PP Nº 024-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2616050 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
66	PP Nº 033/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913959

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MÁRIO JOSÉ E SILVA ALVES E OUTROS
67	PP Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2275797 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: HUGO VITAL DA SILVA MOURA
68	IC Nº 2015.32.006 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1831768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
69	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/648286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA NOTICIANTE: ZENALDO ANTONIO DE SOUZA FILHO
70	PP Nº 187/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2437949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: PEDRO HENRIQUE BATISTA E SILVA

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	INQUÉRITO CIVIL 15020-4/7 Autos Arquimedes: 2015/2059568 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARCELO DE BARROS DE ALMEIDA E ESCOLA TÉCNICA LEIAUT CARIELLE Assunto: não observância de normas referentes à acessibilidade. Impedimento: Cons.ª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
2.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2016/2400614 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CHESF E OUTROS Assunto: conflito agrário.
3.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2015/1909159 Origem: 31ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: indução de política pública ambiental no assentamento Boa Vista, na zona rural de Ibimirim.
4.	INQUÉRITO CIVIL Autos Arquimedes: 2014/1526067 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Assunto: comércio informal nas estações do METROREC.
5.	INQUÉRITO CIVIL 175/2015 Autos Arquimedes: 2012/806553 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA. Interessado (s): MANOEL RODRIGUES E OUTROS Assunto: inclusão dos moradores da invasão “Bicho do Mato” em programa habitacional.
6.	INQUÉRITO CIVIL 048/2015 Autos Arquimedes: 2015/2161931 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): DAYANE BEATRIZ DA SILVA Assunto: matrícula de criança na rede municipal de ensino.
7.	INQUÉRITO CIVIL 043/2015 Autos Arquimedes: 2015/877578 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO Assunto: suposta contratação de servidores temporários, em detrimento de candidatos

	aprovados em concurso público.
8.	INQUÉRITO CIVIL 12/2016 Autos Arquimedes: 2015/1860829 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS. Interessado (s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS Assunto: suposta acumulação ilegal de cargo público.
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 158/2016 Autos Arquimedes: 2016/2363194 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): AUGUSTOS CÉSAR BEZERRA LOPES E IRANEUZA CAVALCANTE DE SOUZA Assunto: garantia de leito de UTI.
10.	INQUÉRITO CIVIL 039/2019 Autos Arquimedes: 2019/87617 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. Interessado (s): CONSELHO TUTELAR DA REGIONAL 4/MURIBECA Assunto: privação de crianças na rede municipal de ensino.
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 033/2019 Autos Arquimedes: 2019/205297 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Interessado (s): BAR E COMPANHIA Assunto: poluição sonora.
12.	INQUÉRITO CIVIL 049/2015 Autos Arquimedes: 2015/1926079 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MOVIMENTO VEM PRA RUA E COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO Assunto: inexistência de sistema de integração em linha de transporte coletivo.
13.	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 8505015 Autos Arquimedes: 2017/2642597 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PETROLINA Assunto: comércio de alimentos de forma clandestina no centro da cidade.
14.	INQUÉRITO CIVIL 132/2016 Autos Arquimedes: 2016/2492787 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MERCADO DE AFOGADOS Assunto: comercialização de queijos de forma irregular.
15.	INQUÉRITO CIVIL 2017.32.004 Autos Arquimedes: 2017/2600495 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS Assunto: irregularidades nos leitos psiquiátricos destinados a infantes.
16.	INQUÉRITO CIVIL 34/2016 Autos Arquimedes: 2015/1868871 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS. Interessado (s): MOVIMENTO VEM PRA RUA E MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: ausência de publicidade na gestão do fundo municipal de saúde.
17.	INQUÉRITO CIVIL 34/2016 Autos Arquimedes: 2012/882469 Origem: PJ DE ÁGUAS BELAS. Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS Assunto: irregularidade no pagamento de servidores públicos.
18.	INQUÉRITO CIVIL 177/2016 Autos Arquimedes: 2016/2302382 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): IRMA BISPO DOS SANTOS E UPA DO CURADO Assunto: irregularidades na prevenção de quedas.
19.	INQUÉRITO CIVIL 073/2017 Autos Arquimedes: 2017/2722770

	<p>Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MERCADO DE SÃO JOSÉ Assunto: comercialização de produtos de forma irregular.</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 9077578 Autos Arquimedes: 2018/16759 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU (GRUPO SER EDUCACIONAL) Assunto: ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.</p>
21.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007-1/2012 Autos Arquimedes: 2012/619528 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): PAGODE CACIQUE E NB SOCIETY CLUBE Assunto: poluição sonora.</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 8237202 Autos Arquimedes: 2017/2641125 Origem: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA Assunto: suposto desaparecimento de veículos.</p>
23.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 096/2017 Autos Arquimedes: 2016/2318787 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): ESTABELECIMENTO ELINELMA E ANDREA LAR DE IDOSOS LTDA Assunto: irregularidade em ILPI (instituição de longa permanência para idosos).</p>
24.	<p>INQUÉRITO CIVIL 52/2016 Autos Arquimedes: 2016/2376911 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS Assunto: depósito de entulhos em via pública.</p>
25.	<p>INQUÉRITO CIVIL 63-2019 Autos Arquimedes: 2019/173756 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MARCELO MORENO NASCIMENTO Assunto: suposta acumulação irregular de cargos públicos.</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 41-2017 Autos Arquimedes: 2019/2843346 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E OUTROS Assunto: suposta irregularidades na seleção pública do programa Novo Mais Educação.</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 05-2017 Autos Arquimedes: 2017/2763027 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): TIAGO BERNARDO DA SILVA E MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Assunto: cotas para pessoa com deficiência em edital de seleção simplificada.</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15223-30 Autos Arquimedes: 2015/2049529 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): ELISÁRIO COSTA DA SILVA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 025-1/2012 Autos Arquimedes: 2012/728557 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): CASAS DE EVENTO DO BAIRRO DE APIPUCOS Assunto: poluição sonora.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 004/2016 Autos Arquimedes: 2015/1823788 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): COMPESA E OUTROS Assunto: regularização do fornecimento de água encanada.</p>

31.	INQUÉRITO CIVIL 006-2015 Autos Arquimedes: 2012/942143 Origem: 2ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: suposta dispensa ilegal de servidores contratados temporariamente.
32.	INQUÉRITO CIVIL 86-2016 Autos Arquimedes: 2013/1327960 Origem: PJ DE BUÍQUE Interessado (s): MUNICÍPIO DE TUPANATINGA Assunto: irregularidades na Casa de Saúde Municipal.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 01/2008 Auto Arquimedes nº 2016/2486833 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 005/2008 Auto Arquimedes nº 2009/59372 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 006/2019 Auto Arquimedes nº 2019/57250 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 09/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2231285 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: MARIA DE FÁTIMA MORAES
5.	IC nº 015/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1132179 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 06002-4/78 Auto Arquimedes nº 2012/627178 Órgão de Execução: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	PA nº 018/2015 (ANTES IC n.º 024/2012) Auto Arquimedes nº 2012/885290 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GRUPO CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA
8.	PP nº 01/2004 Auto Arquimedes nº 2012/872830 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Interessado: A sociedade
9.	PP nº 2019.33.041 Auto Arquimedes nº 2019/338580 Órgão de Execução: 33.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 27/2013 Auto Arquimedes nº 2012/858343 Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
11.	IC nº 12063-30 Auto Arquimedes nº 2012/715469 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 01/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1133008 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE PASSIRA Interessado: A sociedade
13.	IC nº 002/2019 Auto Arquimedes nº 2019/32833 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
14.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1645304 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SERRITA Interessado: ANTÔNIO FILGUEIRA DA CRUZ E RIVANILSON MARIANO DE SÁ
15.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2587416 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO Interessado: A sociedade
16.	IC nº 006/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2100072 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
17.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1429936 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
18.	IC nº 20/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2610559 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
19.	IC nº 022/2010 Auto Arquimedes nº 2012/879464 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DA COMARCA DE VENTUROSA Interessado: A sociedade
20.	IC nº 034/2016-18 Auto Arquimedes nº 2016/2395998 Órgão de Execução: 18ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
21.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes nº 2011/72504 Órgão de Execução: 33.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
22.	IC nº 080/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2404196 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
23.	IC nº 113/15 Auto Arquimedes nº 2015/1914890 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

	Interessado: A sociedade
24.	IC nº 2012/841024 Auto Arquimedes nº 2012/841024 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 2016/2232914 Auto Arquimedes nº 2016/2232914 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
26.	IC nº 2017/2596075 Auto Arquimedes nº 2017/2596075 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	IC nº 006/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1399376 Órgão de Execução: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 008/2009 Auto Arquimedes nº 2009/60684 Órgão de Execução: 34ª E 11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
29.	IC nº 62/2014 ANEXO XI Auto Arquimedes nº 2015/1938610 Órgão de Execução: 14.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
30.	PP nº 17012-30 Auto Arquimedes nº 2017/2546208 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
31.	PP nº 07/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2583068 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Interessado: A sociedade
32.	PP nº 010/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1772904 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
33.	PP nº 022/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1935743 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
34.	PP nº 073/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2389390 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
35.	PP nº 2013/1349191 Auto Arquimedes nº 2013/1349191 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
36.	PP nº 2014/1504005 Auto Arquimedes nº 2014/1504005 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

	Interessado: A sociedade
37.	PP nº 4364810 Auto Arquimedes nº 2014/1648813 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
38.	PP nº 2018/10449 Auto Arquimedes nº 2018/10449 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
39.	PP nº 17045-30 Auto Arquimedes nº 2017/2604241 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1040950</u> IC Nº 13024-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO V VÍTIMA: ALDA PEREIRA DE FRANÇA OBJETO: Verificar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2555070</u> IC Nº 001/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO NOTICIADO: FUNASE/ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: investigar criação, pela presidência da FUNASE, de unidade clandestina de internação de jovens do sexo masculino
3	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1146979</u> <u>DOC. Nº. 1695437</u> IC Nº 03.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ALINE MARQUES DE SOUZA REPRESENTADO: ETTORE LABANCA OBJETO: Apurar excesso de cargos comissionados na municipalidade
4	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2260196</u> DOC. nº 6910422 IC Nº 054/16 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPRESENTADO: ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar possível omissão do Estado de Pernambuco em dar continuidade à obra de construção da UPA do Arruda
5	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2496630</u> DOC. Nº. 8895442 IC Nº 32.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Apurar denúncia de construções irregulares em terreno localizado na frente do

	conjunto Habitacional do Cordeiro
6.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.153851</u> <u>DOC. Nº. 10428804</u> IC Nº 100/18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: GESTOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE RECIFE OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2643143</u> <u>DOC. Nº 8758493</u> IC Nº 16.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CARPINA CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: Investigar mau atendimento em filas de agência bancária da CEF</p>
8	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.350712</u> DOCUMENTO Nº 10218937 ANEXO DO IC Nº 002.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC – OLINDA CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL ALTO SOL NASCENTE/MUNICÍPIO DE OLINDA OBJETO: Apurar as condições físicas e pedagógicas de instituição de ensino municipal</p>
9	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1887649</u> DOC. Nº 5774722 IC Nº 2015.1887649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: RENATA ÉRICA ATAÍDE – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA OBJETO: Apurar suposta prática de dano, ameaça, formação de milícia privada e porte ilegal de arma de fogo contra moradores do Engenho Contra - Açude</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.632012</u> IC Nº 08083-30 DOC.1249018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA MPPE VÍTIMA: JOSÉ DA SILVA VILANOVA OBJETO: Apurar situação de negligência de pessoa idosa</p>
11	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2109588</u> DOC. PP Nº 057/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC – CAMARAGIBE CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA VÍTIMA: MARIA FILOMENA CHAVIER SANTOS OBJETO: Verificar denúncia de possível maus-tratos a pessoa idosa</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1930772</u> <u>DOC. 5795701</u> PP Nº. 06-28/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EDÉSIO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR OBJETO: Apurar transmissão de doenças por trânsito excessivo de animais</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1070916</u> DOCUMENTO Nº5318131</p>

	<p>IC Nº 036-1.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CARMEM TEREZA AZOUBEL INVESTIGADO: OFICINA AUTOSANTOS OBJETO: Investigar poluição sonora e atmosférica provocada por oficina mecânica</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.995167 DOC. 5915870 IC Nº 2013.995167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – PALMARES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possíveis irregularidades nas escolas estaduais de Palmares</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2465963 DOC. Nº 7716595 IC Nº 089.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU CURADORIA: URBANISMO REPRESENTANTE: ADEMIR DE ASSUNÇÃO XAVIER REPRESENTADO: IMÓVEL DE Nº 332, DA RUA VIGÁRIO ANTÔNIO JORGE OBJETO: Investigar inobservância de recuo obrigatório de calçada</p>
16.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2021117 DOC.6762961 PP Nº 025.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – OLINDA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA NOTICIADO: BRUNO CÉSAR DA SILVA OBJETO: Apurar denúncia de infração ambiental</p>
17	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1675391 DOC. Nº. 5069329 IC Nº 55/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: RÊNATO ARRUDA VAZ DE OLIVEIRA REPRESENTADO: PINTO FORMOSO RAÇÕES e AGROPECUÁRIA TAMARINDO S/A OBJETO: Apurar estacionamento irregular de caminhões</p>
18.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1039091 DOC. Nº. 5083249 IC Nº 05.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – BELO JARDIM CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA CINTRA ARAÚJO REPRESENTADO: DISMAGRAN DISTRIBUIDORA DE MÁRMORE E GRANITO LTDA/RODRIGO TENÓRIO DOS SANTOS OBJETO: Apurar suposta poluição ambiental</p>
19.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2132271 DOC. Nº 6800393 IC Nº 44.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MOVIMENTO “RESISTE SANTO AMARO” NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ OBJETO: Apurar notícia de encerramento das atividades da Escola Estadual Almirante Tamandaré</p>
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1823237 DOC. Nº 5066546 PP Nº 2015.1823237 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL</p>

	<p>CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR OBJETO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários do Engenho Novo</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2447078</u> <u>DOC. 8122437</u> <u>IC Nº 127/2016</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC CAPITAL NOTICIADA: ESCOLA MUNICIPAL DO JORDÃO OBJETO: Apurar possível desvio de função de estagiários para suprir a falta de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2751958</u> <u>DOCUMENTO Nº 10162421</u> <u>IC Nº 009.2018</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - LIMOEIRO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: ISALDO VICENTE DOS PRAZERES OBJETO: Apurar possível <u>acumulação indevida de cargos públicos</u></p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2474206</u> <u>DOCUMENTO Nº 7488043</u> <u>PP Nº 16189-30</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO VÍTIMA: EULÁLIA MARIA DE LIMA OBJETO: Apurar negligência e <u>maus-tratos contra pessoa idosa</u></p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019.253910</u> <u>DOC. Nº. 11752170</u> <u>PP Nº 28/2019</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: IGREJA NA RUA 07, VILA SOCIAL OBJETO: Apurar suposta poluição ambiental</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.591354</u> <u>DOCUMENTO Nº 1213414</u> <u>IC Nº 05/2012</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: EDÊNIO DIAS INVESTIGADO: BAR CARICATURA DO CHICÃO OBJETO: Investigar funcionamento irregular de estabelecimento comercial</p>
26.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2133185</u> <u>DOC. Nº 6531558</u> <u>PP Nº 017/2016</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: INSTITUTO PASSO A PASSO OBJETO: Apurar denúncia de irregularidades no funcionamento de instituição de ensino</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1267028</u> <u>DOC. 3672940</u> <u>IC Nº 014.2014</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ - IGARASSU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ADOLFO PACÍFICO DE LIMA INVESTIGADO: HILDEMAR ALVES GUIMARÃES (EX-PREFEITO)</p>

	OBJETO: Apurar doação irregular de imóvel público
28.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1996878 DOC. 6692182 PP Nº 025.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ªPJDC – PAULISTA CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: MARIA DA LUZ DE AQUINO INVESTIGADO: FARMÁCIA DO ESTADO/SES OBJETO: Apurar ausência de abastecimento de medicamento imunossupressor na Farmácia do Estado</p>
29.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1904252 DOCUMENTO Nº 8148208 IC Nº 01/2016-B ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA MARIA DA SILVA NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar suposta omissão no fornecimento de tratamento de saúde à usuária da rede municipal de saúde</p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2459789 DOC. 8336987 IC Nº 05/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL REPRESENTADOS: CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA 06B OBJETO: Apurar condutas de conselheiros tutelares da RPA 06B</p>
31.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1649061 DOCUMENTO Nº 4835305 IC Nº 023.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC - JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR NOTICIADA: VERÔNICA FERREIRA DA SILVA OBJETO: Investigar possível descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar</p>
32	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2011908 DOC. Nº 5896194 PP Nº 027.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CARUARU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARIA NAZARÉ FLORÊNCIO NOTICIADA: GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM CARUARU OBJETO: Apurar denúncia de perseguição política contra servidora pública</p>
33	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2345073 DOC. Nº 7461866 PP Nº 2016.2345073 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - CATENDE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: EDILSON PAULO PEREIRA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CATENDE OBJETO: apurar ausência de pagamento de FGTS a contratado pela municipalidade</p>
34	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2720547 DOC. Nº 8481542 IC Nº 080/2017-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO(A): EDUARDO VASCONCELOS - ME OBJETO: Apurar irregularidade na comercialização de GLP</p>

35	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2008.44760</u> <u>DOC. 3834451</u> IC Nº 3834451 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ªPJDC – PETROLINA CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: MPF INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA OBJETO: <u>investigar a implantação de assistência médico-hospitalar para pacientes portadores de distrofia muscular</u></p>
36	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2216984</u> <u>DOC. Nº 8066888</u> IC Nº 080/16) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: <u>Averiguar a possível irregularidade na transferência do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM) para o IEDES</u></p>
37	<p>AUTO Nº 2012.865817 IC Nº 02.2011 DOCUMENTO Nº 1870202 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJÃO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TCE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BREJÃO OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em auditoria de contas realizada pelo TCE referente à implantação de uma estufa agrícola</p>
38	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.950285</u> <u>DOC. Nº. 2787561</u> IC Nº 048/12-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: DE OFÍCIO REPRESENTADO(A): BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES OBJETO: Apurar descumprimento de legislação que obriga fornecimento de cardápio em braille aos portadores de deficiência visual, por bares, lanchonetes e restaurantes em Recife</p>
39	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.678850</u> <u>DOC. Nº 1365804</u> IC Nº 13/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: TERESA BARBOSA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: <u>Apurar denúncia de ocupação irregular de calçada de imóvel pertencente à Prefeitura de Recife</u></p>
40	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.624189</u> IC Nº 10014-4/8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: EDVALDO GONÇALVES GUERRA INVESTIGADA: CELL POINT OBJETO: Verificar acessibilidade aos portadores de deficiência física no estabelecimento Cell Point</p>
41	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1048423</u> <u>DOCUMENTO Nº 2399568</u> IC Nº 04.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – BEZERROS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO INVESTIGADO: LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA</p>

	OBJETO: apurar irregularidades no Loteamento Portal da Serra
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.664993</u> <u>DOC. Nº 1329647</u> IC Nº 97/2005 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL SIZENANDO SILVEIRA OBJETO: Apurar irregularidades na oferta de aulas, de merenda e nas salas de aulas</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2600866</u> <u>DOCUMENTO Nº8567590</u> PP Nº 085.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE OBJETO: apurar suposta existência de focos do mosquito Aedes Aegypti e utilização de veículo da vigilância em saúde para transporte de pacientes com hemodiálise</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2251473</u> <u>DOCUMENTO Nº7605185</u> PP Nº 083.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: PALOMA DAMIANA ROCHA NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE OBJETO: apurar omissão do município em ofertar médico neurologista a paciente infantil</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2196351</u> <u>DOCUMENTO Nº6780611</u> PP Nº 33.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: apurar dispensação de medicamento</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2370055</u> DOC. Nº. 7717809 PP Nº 054.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: CIDADANIA REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO FORTUNATO SILVA REPRESENTADO: RESIDENCIAL FAMÍLIA I <u>OBJETO: Apurar denúncia de comprometimento estrutural de prédio residencial</u></p>
47	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.797271</u> <u>DOCUMENTO Nº 1679390</u> IC Nº 0012.2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO INVESTIGADO: CORONEL GADELHA/POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO OBJETO: Investigar descumprimento de decisão judicial sobre desocupação voluntária de moradores</p>
48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/799749</u> <u>DOC. 1686276</u> IC Nº 013/2009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS REPRESENTADO(A): MUNICÍPIO DE IPOJUCA OBJETO: Apurar irregularidades na utilização de recursos destinados ao Fundo Municipal de Infância e Juventude</p>

49	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1480615</u> <u>DOC. Nº. 3835992</u> IC Nº 009.14-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO(A): HOSPITAL SÃO MARCOS OBJETO: Apurar indícios de irregularidades no atendimento de nosocômio
50	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2033741</u> <u>DOC. Nº 1726690</u> IC Nº 56.2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: GENUEFFA SANTORO E OUTROS REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Apurar denúncia de obstrução de galerias pluviais, ocupação de espaço público e problemas de circulação no bairro de São José
51	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1466103</u> <u>DOCUMENTO Nº 4548755</u> IC Nº 14019-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS VÍTIMA: ELVIRA CONCEIÇÃO DE LIMA OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
52	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1460782</u> <u>DOCUMENTO Nº 4549153</u> IC Nº 14035-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: ANANIAS FERNANDES NUNES NOTICIADO: AKRÓPOLIS CASA DE SHOWS OBJETO: Investigar negativa de meia-entrada para idosos em eventos culturais
53	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2771415</u> <u>DOC. Nº. 10562532</u> IC Nº 3845156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA OBJETO: Apurar denúncia de atrasos dos ônibus das linhas piedade e Piedade/Derby
54	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1810333</u> <u>DOC. Nº 6142691</u> IC Nº 01/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL HERÓIS DA RESTAURAÇÃO OBJETO: Apurar irregularidades na estrutura física de unidade educacional estadual
55	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1359964</u> <u>DOCUMENTO Nº 6258434</u> IC Nº 009.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CUMARU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO INVESTIGADO: EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal
56	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1968474</u>

	<p><u>DOC. Nº 6747830</u> <u>IC Nº 080-1/2002</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ALIANÇA CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTADO: GILMAR BARBOSA OBJETO: Investigar poluição ambiental ocasionada por criatório de porcos em área residencial</p>
57	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1903574</u> <u>PP Nº 045.2016</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: EDUCAÇÃO REPRESENTANTE: ANA CLÁUDIA DA SILVA REPRESENTADO(A): ESCOLA MUNICIPAL JURANDIR WANDERLEY BASTOS OBJETO: Apurar possível situação de maus-tratos a estudante em escola</p>
58	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1637680</u> <u>IC Nº 142/2014</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU CURADORIA: URBANISMO REPRESENTANTE: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA REPRESENTADO: EMPRESA COLETIVO TRANSPORTE LTDA OBJETO: Investigar superlotação em linhas de ônibus</p>
59	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2508390</u> <u>IC Nº 28/2017</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - GARANHUNS CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR INVESTIGADO: CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA - CEAC OBJETO: Apurar denúncia de maus-tratos a crianças acolhidas no CEAC</p>
60	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1102353</u> <u>IC Nº 027/2013</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: LUCIANO MENDES DA SILVA REPRESENTADO: LOTEAMENTO MONTE CARMELO II/ARMANDO PUGLIESI OBJETO: Investigar irregularidades em loteamento</p>
61	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012. 874229</u> <u>PP Nº 198.20087</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FRENTE PARTIDÁRIA UNIDOS PELO POVO INVESTIGADO: GERÔNICO ANTÔNIO FIGUEIREDO SILVA (EX-PREFEITO) OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de atos de improbidade</p>
62	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1803710</u> <u>PP Nº 2015.1803710</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – SÃO LOURENÇO CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA OBJETO: Apurar eventual irregularidade em processo de licitação</p>
63	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/20144547</u> <u>IC Nº 001/2015</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - ITAPETIM CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA NOTICIANTE: CAOP SAÚDE NOTICIADO: PMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>

	OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atenção básica à saúde no Município de Itapetim
64	<p>DILIGÊNCIAS</p> <p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2573142 IC Nº 2017.2573142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE VÍTIMA: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possível ilegalidade de contratações temporárias pelo Município de Camaragibe em 2015</p>
65	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.246631 PP Nº 01.2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – FERREIROS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO OBJETO: Apurar eventual prática de atos de improbidade</p>
66	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1830428 PP Nº 010-1/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: RESTAURANTE BODE DO PRIMO OBJETO: Investigar poluição atmosférica provocada por restaurante</p>

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	PP Nº 18007-30 AUTO Nº 2018/1680 DOCUMENTO Nº: 9087893 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
2.	PP Nº 18016-30 AUTO Nº 2018/1750 DOCUMENTO Nº: 9091237 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital – Idoso
3.	IC Nº 050/2014 AUTO Nº: 2014/1624568 DOCUMENTO Nº: 4427273 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Habitação e Urbanismo
4.	IC Nº 007/2017 AUTO Nº: 2014/1641047 DOCUMENTO Nº: 8801939 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Maraiial –Meio Ambiente.
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 012/2013 AUTO Nº 2013/1086761 DOCUMENTO Nº: 3723578 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – INFÂNCIA E JUVENTUDE
6.	IC Nº 020/2017 AUTO Nº: 2016/2299655 DOCUMENTO Nº: 9054579 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraiial-PE
7.	IC Nº 082/2016

	AUTO Nº: 2016/2275778 DOCUMENTO Nº:7428740 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns-PE.
8.	IC Nº 2011.33.026 AUTO Nº: 2011/71288 DOCUMENTO Nº: 3234998 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
9.	IC Nº 001/2013 AUTO Nº 2013/1047267 DOCUMENTO Nº: 2395981 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande – Patrimônio Público
10.	IC Nº 039/2016 AUTO Nº: 2015/1881666 DOCUMENTO Nº: 6579457 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Defesa da Educação
11.	PP Nº 162/2017 AUTO Nº: 2017/2845219 DOCUMENTO Nº: 8902876 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Pessoa com Deficiência
12.	PP Nº 013/2015 AUTO Nº: 2015/1894257 DOCUMENTO Nº: 5706446 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho - Meio Ambiente
13.	PP Nº: 062/2018 AUTO Nº 2018/205415 DOCUMENTO Nº: 9677410 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
14.	PP Nº: 027/2016 AUTO Nº 2016/2262800 DOCUMENTO Nº: 6644288 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
15.	PP Nº: 115/2018 AUTO Nº 2018/304594 DOCUMENTO Nº: 10052036 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Idoso
16.	IC Nº: 026/2018 AUTO Nº 2018/109692 DOCUMENTO Nº: 10200152 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Idoso
17.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 064/2011-18 AUTO Nº 2011/583665 DOCUMENTO Nº: 7398758 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
18.	IC Nº 002/2005 AUTO Nº: 2012/743402 DOCUMENTO Nº:1535600 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova-PE

19.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2002-17 AUTO Nº 2008/13609 DOCUMENTO Nº: 290944 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
20.	IC Nº 018/2015 AUTO Nº: 2015/1842441 DOCUMENTO Nº: 5137867 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Habitação e Urbanismo
21.	IC Nº 010-2/2010 AUTO Nº 2011/2301 DOCUMENTO Nº: 1035085 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
22.	PP Nº 016/2017 AUTO Nº: 2013/1231507 DOCUMENTO Nº:9449813 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca-PE
23.	PP Nº 16134-30 AUTO Nº 2016/2384221 DOCUMENTO Nº: 7123973 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
24.	IC Nº 035/2012 AUTO Nº: 2012/885376 DOCUMENTO Nº:1921424 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Patrimônio Público
25.	PP Nº 047/2016 AUTO Nº 2015/1981083 DOCUMENTO Nº:7750112 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Goiana - Idoso
26	IC Nº 049/2014-16ª AUTO Nº: 2014/1704409 DOCUMENTO Nº: 4564857 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
27	IC Nº 002/2015 AUTO Nº: 2014/1538866 DOCUMENTO Nº:10083871 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Patrimônio Público
28	INQUÉRITO CIVIL Nº: 063/2015 AUTO Nº 2014/1702172 DOCUMENTO Nº: 4668592 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Idoso
29	IC Nº 066/2016 AUTO Nº: 2015/1963646 DOCUMENTO Nº: 7167883 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO
30	PP Nº 2018/112502 AUTO Nº: 2018/112502 DOCUMENTO Nº: 9431932 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital – Transporte

31	INQUÉRITO CIVIL Nº: 062/2017 AUTO Nº 2017/2575008 DOCUMENTO Nº: 8054130 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
32	PP Nº 026/2018 AUTO Nº: 2018/40013 DOCUMENTO Nº: 9185073 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
33	PP Nº 17132-30 AUTO Nº 2017/2775185 DOCUMENTO Nº: 8628645 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
34	INQUÉRITO CIVIL Nº: 002/2018 AUTO Nº 2014/1677466 DOCUMENTO Nº: 5777860 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia - Curadoria da Saúde
35	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2019 AUTO Nº 2018/290848 DOCUMENTO Nº: 10545154 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
36	IC Nº 008-1/2013 AUTO Nº 2012/965294 DOCUMENTO Nº: 5324850 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
37	IC Nº 212/2016 AUTO Nº: 2016/2491011 DOCUMENTO Nº: 7655368 ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
38	IC Nº 14021-30 AUTO Nº 2014/1448878 DOCUMENTO Nº: 4548802 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Idoso
39	IC Nº 026/2014 AUTO Nº: 2013/1371999 DOCUMENTO Nº: 5124496 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
40	IC Nº 2011.32.051 AUTO Nº: 2011/569796 DOCUMENTO Nº: 3675423 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
41	IC Nº: 053/2014 AUTO Nº 2014/1768882 DOC nº 4814838 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor INVESTIGADOS: Gijutsu LTDA.; F. B. Indústria e Comércio LTDA (Brasileirinho); HC Indústria de Papéis LTDA (Korrara).
42	IC Nº 028/2014 AUTO Nº: 2014/1451807 DOCUMENTO Nº: 5136021 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

43	IC Nº 030/2015 AUTO Nº 2014/1730572 DOCUMENTO Nº:5724732 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Meio Ambiente
44	IC Nº 005/2014 AUTO Nº: 2012/848300 DOCUMENTO Nº: 4304889 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu –Infância e Juventude
45	IC Nº 2018/47397 AUTO Nº: 2018/47397 DOCUMENTO Nº: 10430283 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Transporte
46	INQUÉRITO CIVIL Nº: 108/2017-16 AUTO Nº 2017/2804743 DOCUMENTO Nº: 8743164 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
47	PP Nº 115/2016-16 AUTO Nº: 2016/2373638 DOCUMENTO Nº: 8488703 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
48	PP Nº: 14-003/2018 AUTO Nº: 2017/2771829 DOCUMENTONº: 9147245 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Idoso OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Severina Taveira Souza.
49	IC Nº: 017/2015 AUTO Nº: 2013/1337014 DOCUMENTONº: 5740784 ORIGEM: Promotoria de Justiça Da Comarca de Sertânia – Habitação e Urbanismo INVESTIGADO: Programa Minha Casa, Minha Vida.
50	PP Nº: 001/2017 AUTO Nº: 2015/2094977 DOCUMENTONº: 8190053 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Glória do Goitá – Saúde INVESTIGADO:Secretaria Municipal de Saúde
51	PP Nº: 07-026/2015 AUTO Nº: 2015/2066143 DOCUMENTONº: 6214735 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Patrimônio Público INVESTIGADO: PEJ Construção e Terceirização Ltda.
52	PP Nº: 030/2015 AUTO Nº: 2015/1984907 DOCUMENTONº: 5631432 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Educação INVESTIGADO: Hotelzinho e Berçário Brilho Celeste.
53	IC Nº: 015/2018 AUTO Nº: 2018/81569 DOCUMENTONº: 9295553 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina – Patrimônio Público
54	INQUÉRITO CIVIL Nº: 17190-30 AUTO Nº 2017/2850538 DOCUMENTO Nº: 8923627 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- Curadoria da Saúde

55	IC Nº 054-1/2011 AUTO Nº: 2011/67228 DOCUMENTO Nº: 938897 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente
56	IC Nº 2018/35132 AUTO Nº: 2018/35132 DOCUMENTO Nº: 10135315 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Transporte
57	PA Nº: 2018/239540 AUTO Nº: 2018/239540 DOCUMENTONº:9863013 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Idoso
58	NOTÍCIA DE FATO AUTO Nº 2013/1048491 DOCUMENTO Nº: 2399732 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno – Patrimônio Público
59	IC Nº 026/2006 AUTO Nº 2008/14133 DOCUMENTO Nº: 291468 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor
60	IC Nº 019/2014 AUTO Nº: 2012/840251 DOCUMENTO Nº: 4305133 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu –Meio Ambiente
61	PP Nº 238/2018 AUTO Nº: 2018/399940 DOCUMENTO Nº: 10501819 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Patrimônio
62	PP Nº 003/2016 AUTO Nº: 2015/1943150 DOCUMENTO Nº: 7193755 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita - Infância
63	IC Nº: 2018/178262 AUTO Nº: 2018/178262 DOCUMENTONº:9584030 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba – Idoso
64	INQUÉRITO CIVIL Nº: 003/2016 AUTO Nº 2016/2283979 DOCUMENTO Nº: 6727790 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Idoso
65	INQUÉRITO CIVIL Nº: 032/2017 AUTO Nº 2017/2703553 DOCUMENTO Nº: 8756585 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Consumidor
66	PA Nº 004/2008 AUTO Nº: 2012/946035 DOCUMENTO Nº: 2096736 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Ouricuri

67	PP Nº 006/2015 AUTO Nº 2015/1954650 DOCUMENTO Nº: 6206682 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Carpina - Idoso
68	INQUÉRITO CIVIL Nº: 156/2016 AUTO Nº 2016/2233889 DOCUMENTO Nº: 7110538 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
69	PP Nº 2015/1931448 AUTO Nº: 2015/1931448 DOCUMENTO Nº:5962686 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Transporte
70	IC Nº 001/2002-04 AUTO Nº: 2008/13544 DOCUMENTO Nº: 1232578 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
71	PIP Nº 375/2010 AUTO Nº: 2012/879422 DOCUMENTO Nº:1906683 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Patrimônio Público
72	PP Nº: 004/2012 AUTO Nº 2012/908069 DOCUMENTO Nº: 2102115 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe - Urbanismo
73	INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2013 AUTO Nº 2013/1038112 DOCUMENTO Nº: 2368917 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Salgueiro - Consumidor
74	IC Nº 011/2006 AUTO Nº 2015/1832120 DOCUMENTO Nº: 5047677 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji – Patrimônio Público
75	PIP Nº 105/2008 AUTO Nº 2012/874425 DOCUMENTO Nº: 1893610 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade– Patrimônio Público
76	PP Nº: 053/2016 AUTO Nº 2016/2319424 DOCUMENTO Nº: 7132908 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Consumidor e Saúde
77	PP Nº: 05-002/2016 AUTO Nº 2015/2049765 DOCUMENTO Nº: 6906528 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Meio Ambiente
78	PP Nº 10-006/2017 AUTO Nº 2016/2446457 DOCUMENTO Nº: 8067652 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Infância e Juventude

79	INQUÉRITO CIVIL Nº: 164/2014 AUTO Nº 2014/1770924 DOCUMENTO Nº: 5158182 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Educação
80	IC Nº 001/2012 AUTO Nº: 2012/8200404 DOCUMENTO Nº: 1828946 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira- Meio Ambiente
81	IC Nº 013/2015 AUTO Nº 2015/1834495 DOCUMENTO Nº: 5573255 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público
82	INQUÉRITO CIVIL Nº:2006/31073 AUTO Nº: 2006/31073 DOCUMENTO Nº: 176691 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba – Patrimônio Público
83	PP Nº 003/2014 AUTO Nº: 2013/1346925 DOCUMENTO Nº:3797452 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia – Patrimônio Público
84	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2014 AUTO Nº 2013/1346448 DOCUMENTO Nº: 3830405 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Educação
85	INQUÉRITO CIVIL Nº: 030/2017 AUTO Nº 2016/2451919 DOCUMENTO Nº:8743253 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Consumidor
86	PP Nº 10-016/2014 AUTO Nº: 2013/1219448 DOCUMENTO Nº: 4657328 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE.
87	IC Nº 01/2012 AUTO Nº: 2012/684220 DOCUMENTO Nº:1449243 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Meio Ambiente
88	PP Nº 2018.32.025 AUTO Nº: 2018/323598 DOCUMENTO Nº:10134308 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente
89	PP Nº 18194-30 AUTO Nº 2018/348008 DOCUMENTO Nº: 10240334 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
90	IC Nº 014-1/2018 AUTO Nº: 2017/2709536 DOCUMENTO Nº: 9319132 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Meio Ambiente

91	PP Nº 18154-30 AUTO Nº 2018/282545 DOCUMENTO Nº: 10069767 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso
92	IC Nº: 003/2013 AUTO Nº 2012/984877 DOCUMENTO Nº: 3175825 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro - Saúde
93	IC Nº 182/2015 AUTO Nº: 2014/1761135 DOCUMENTO Nº: 7007430 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira- Meio Ambiente
94	PP Nº 2018/189745 AUTO Nº: 2018/189745 DOCUMENTO Nº:9863544 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania daCapital –Transporte
95	INQUÉRITO CIVIL Nº: 086/2017-16 AUTO Nº 2017/2778593 DOCUMENTO Nº: 8641395 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
96	IC Nº 024/2013 AUTO Nº 2012/707497 DOCUMENTO Nº: 1440678 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Habitação e Urbanismo
97	IC Nº 2017/2581956 AUTO Nº: 2017/2581956 DOCUMENTO Nº: 8720371 ORIGEM: 31ª Promotoria de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital –Função Social da Propriedade Rural
98	IC Nº: 021/2014 AUTO Nº: 2011/577552 DOCUMENTONº: 4340443 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos/Idoso OBJETO: Situação de violação de direitos de pessoa idosa.
99	INQUÉRITO CIVIL Nº: 060/2010-16 AUTO Nº 2010/62961 DOCUMENTO Nº: 1315233 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor
100	PP Nº: 001/2016 AUTO Nº 2016/2182799 DOCUMENTO Nº: 6346439 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Educação
101	IC Nº 044/2016 AUTO Nº: 2015/2037145 DOCUMENTO Nº: 7084307 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes- Meio Ambiente
102	PP Nº: 005/2016 AUTO Nº 2016/2395051 DOCUMENTO Nº: 7160449 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Educação

103	IC Nº 2013/1204144 AUTO Nº: 2013/1204144 DOCUMENTO Nº: 2870891 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público
104	IC Nº: 172/2014 AUTO Nº 2014/1690080 DOCUMENTONº:4511078 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Meio Ambiente OBJETO: Implementação de Sistema de descarte de Esgoto Adequado.

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2013/1033244 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Noticiante: COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Representado: LOUROS BAR E OUTROS
2.	IC 2013/1035095 (DOC 2958237) Autos Arquimedes nº: 2013/1035095 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL Noticiante: EX OFFICIO Interessado: PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA VISTA
3.	PP 005/2013 (DOC 3138001) Autos Arquimedes nº: 2013/1289855 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE BETÂNIA Noticiante: NÚBIA DE AGUIAR MAGALHÃES E LUCINEIDE DO CARMO DE LIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA
4.	IC 021-1/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1482581 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: GENIVAL FONSECA FILHO Representado: MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR
5.	IC 21/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/1942242 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DANIELLE MORAIS MONTE Representado: SAMU DE GARANHUNS
6.	IC 006/2018 Autos Arquimedes nº: 2016/2443898 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: FRANCISCO CARLOS BRAZ MACEDO
7.	PP 06-038/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2562528 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE Noticiante: ANA ROSA CAVALCANTE LIMA Representado: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
8.	PP 007/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2867766

	<p>Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: THIAGO AMORIM MOURA</p>
9.	<p>C 100/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/810646 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: SAMUEL JOSÉ DE ARAÚJO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA</p>
10.	<p>PP 037/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2306489 Guia (Lote): 2019/2065548 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: S.M.R.S. e C.R.S. (menores)</p>
11.	<p>PP 2013/1122675 Autos Arquimedes nº: 2013/1122675 Guia (Lote): 2020/2213827 Órgão de Execução: 2ª PJ DE FLORESTA Noticiante: VANUZIA HELENA DA SILVA E OUTROS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA</p>
12.	<p>IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2124127 Guia (Lote): 2020-2213827 Órgão de Execução: PJ DE CONDADO Noticiante: EX OFFICIO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
13.	<p>PP 01412.000.022/2019 Autos Arquimedes nº: 2017/2838402 Guia (Lote): 2020/2213827 Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA Noticiante: E.J.S. Representado: M.O.</p>
14.	<p>PP 009/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/259526 Guia (Lote): 2020/2213827 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: GEAN PEREIRA DA SILVA Representado: DANIELE PIMENTEL DA SILVA</p>
15.	<p>IC 25/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/136513 Guia (Lote): 2020/2213827 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
16.	<p>PP 156/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/297975 Guia (Lote): 2020/2213827 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: CLESSON ROBERTO DA SILVA Representado: AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU</p>
17.	<p>PP 004/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2130375 Guia (Lote): 2019/2039382 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES –PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: I.C.O.A.C. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

18.	IC 026/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2438313 Guia (Lote): 2020/2298232 Órgão de Execução: PJ DE CAETÉS Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE Representado: ALESSANDRA BREA MORENO DANTAS E OUTRO
19.	IC 022/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2444553 Guia (Lote): 2020/2298232 Órgão de Execução: PJ DE CAETÉS Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: MARIA EMÍLIA PESSOA DA SILVA

□

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)
16.07.20	Quinta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Celina Angélica de Almeida Cruz Jorge Cláudio de Melo e Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Eneas Case da Silva Louise Emmile M. Lyra Macedo